



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 364

de 13 / 01 / 03

SANÇÃO TÁCITA

Processo n.º 34.391

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 635

Autoria: JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

Ementa: Ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

Arquive-se

  
Diretor

13 / 01 / 2003



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Na. 02  
Proc. 34.391  
*[Signature]*

|   |                              |   |  |                                 |
|---|------------------------------|---|--|---------------------------------|
| <b>Matéria: PLC nº. 635</b>   | <b>Comissões</b>             | <b>Prazos:</b>  | <b>Comissão</b>                                    | <b>Relator</b>                  |
| À Consultoria Jurídica.<br><i>Willanfer</i><br>Diretora Legislativa<br>05/12/2001 | <i>CJR<br/>COSP<br/>CDMA</i> | projetos 20 dias<br>votos 10 dias<br>orçamentos 20 dias<br>contas 15 dias<br>aprazados 7 dias | 20 dias<br>10 dias<br>20 dias<br>15 dias<br>7 dias | 7 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias |
| <b>QUORUM: 2/3</b>  |                              |   |  |                                 |

| <b>Comissões</b>  | <b>Relator</b>  | <b>Voto do Relator</b>   |
|---|---|--|
| À CJR.<br><i>Willanfer</i><br>Diretora Legislativa<br>30/10/2002          | Designo o Vereador:<br><i>Deuzal Leiza Ortolato</i><br><br>Presidente<br>19/11/02 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><i>[Signature]</i><br>Relator<br>25/11/02 |
| À <u>COSP</u> .<br><i>Willanfer</i><br>Diretora Legislativa<br>26/11/2002 | Designo o Vereador:<br><i>João Pacini</i><br><br>Presidente<br>04/12/2002         | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><i>paucen verbal</i><br>Relator<br>/ /               |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /                                | Designo o Vereador:<br><br>Presidente<br>/ /                                      | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /                                   |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /                                | Designo o Vereador:<br><br>Presidente<br>/ /                                      | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /                                   |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /                                | Designo o Vereador:<br><br>Presidente<br>/ /                                      | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /                                   |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /                                | Designo o Vereador:<br><br>Presidente<br>/ /                                      | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /                                   |



PUBLICAÇÃO  
14 / 12 / 2001

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

034391 11/01/03 2138

PP 463/2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Apresentado e encaminhado à Câmara:  
*[Signature]*  
Presidente  
11/12/2001

**APROVADO**  
*[Signature]*  
Presidente  
13/12/2001

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**  
*(do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues)*

Ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

Art. 1º. A área abaixo descrita e assinalada na planta anexa, integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.5 – Uso Residencial Popular.

Art. 2º. A área total, com 153.045m<sup>2</sup>, situada no Bairro Medeiros, é constituída de 4 glebas e 2 terrenos, estando todos devidamente registrados e livres de qualquer ônus no 1º. Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, e está cadastrada em seu todo junto à Prefeitura Municipal de Jundiaí sob o nº. 68.019.001-1; a descrição e o número de matrícula de cada gleba que compõe a área total estão assim caracterizados:

I – matrícula nº. 48.124 – uma gleba de terras sob nº. 24, situada no loteamento Bairro dos Medeiros, neste Município e Comarca, com a área de 19.100m<sup>2</sup>, medindo 100m de largura, por 191m de comprimento, dividindo-se pelos lados de largura, de um com um caminho, de outro com a gleba nº. 46, e, pelos lados do comprimento, de um com a gleba nº. 23 e de outro com a gleba nº. 25.

II – matrícula nº. 48.125 – uma gleba de terras sob nº. 25, situada no loteamento Bairro dos Medeiros, neste Município e Comarca, com a área de 26.000m<sup>2</sup>, de forma irregular, que assim se descreve: mede 266m de frente para um caminho; 17,50m de frente para outro caminho, de um lado 191m dividindo com a gleba nº. 24; de outro lado mede 35m dividindo com a gleba nº. 46 e de outro lado com a Estrada para Itupeva.

III – matrícula nº. 48.126 – um terreno constituído de parte da gleba nº. 45, do loteamento Bairro dos Medeiros, neste Município e Comarca, com a área de 21.000m<sup>2</sup>, que



(PLC nº. 635 - fls. 2)

assim se descreve: mede 100m de lado onde confronta com a gleba nº. 23; de outro lado mede 210m dividindo com a gleba nº. 46; de outro lado mede 165m, dividindo com o remanescente da mesma gleba e, de outro lado com um caminho, onde mede 130m.

IV – matrícula nº. 48.127 – uma gleba de terras sob nº. 46, situada no loteamento Bairro dos Medeiros, neste Município e Comarca, com a área de 14.645m<sup>2</sup>, de forma triangular, medindo 135m de um lado onde confronta com as glebas 24 e 25; de outro lado mede 210m dividindo com a gleba nº. 45 e, finalmente de outro lado, em linha irregular, confronta com a Estrada para Itupeva.

V – matrícula nº. 48.128 – uma gleba de terras sob nº. 23, no Sítio Medeiros, bairro do mesmo nome, neste Município e Comarca, com a área de 19.100m<sup>2</sup>, que assim se descreve: mede 100m de frente para um caminho, por 191m de frente aos fundos, dividindo de um lado com a gleba nº. 24; de outro lado com a gleba nº. 22 e, pelos fundos com a gleba nº. 45, contendo como benfeitorias, um pequena granja; plantação de café; eucaliptos e laranjeiras; uma modesta construção recuada do alinhamento da estrada, cerca de 15m, composta de pequenos cômodos assim distribuídos: varanda de entrada, sala de jantar, quarto, cozinha e banheiro simples, tudo numa área edificada de 46m<sup>2</sup>; fora, como outras dependências para apetrechos e desenvolvimento de agricultura, barracões e com a área total de 650m<sup>2</sup>.

VI – matrícula nº. 48.129 – um terreno constituído dos lotes nºs. 21 e 22, e parte do lote nº. 45, situados no Bairro dos Medeiros, neste Município e Comarca, com a área de 53.200m<sup>2</sup>, que assim se descreve: pela frente com o caminho que os separa dos lotes 12 e 13; do lado esquerdo com o caminho que os separa do lote 20; do lado direito com o lote 23 e, nos fundos com a Estrada que vai para a Fazenda Grande e o remanescente do lote 45.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5.12.2001

  
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

# LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

E S C A L A S I N D I C A D A S

FOLHA

|       |       |
|-------|-------|
| no.   | CS    |
| prod. | 34.39 |

LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL "JARDIM SARAPIRANGA"

OBJETO:

ELSIE MARQUES NOGUEIRA E OUTROS

PROPRIETÁRIO:

LOCAL:

AV. FRANCISCO NOBRE  
BAIRRO MEDEIROS

JUNDIAÍ - SP  
CIDADE-UF:

## SITUAÇÃO SEM ESCALA

VIDE QUADRO ACIMA

PROPRIETÁRIO

ASS:

NOME:

ELSIE MARQUES NOGUEIRA  
E OUTROS

AUTOR DO  
PROJETO

ASS:

CREA: 06010288-60

NOME: LUIS ROBERTO TRIPOLONI

ART:

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

RESPONSÁVEL  
TÉCNICO

ASS:

CREA: 06010288-60

NOME: LUIS ROBERTO TRIPOLONI

ART:

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

FIRMA  
CONSTRUTORA

ASS:

CREA:

NOME:

ART:

TÍTULO:

## QUADRO DE ÁREAS

ÁREA TOTAL DA GLEBA ..... 153.045,000 M2

APROVAÇÃO:



(PLC nº. 635 - fls. 3)

Justificativa

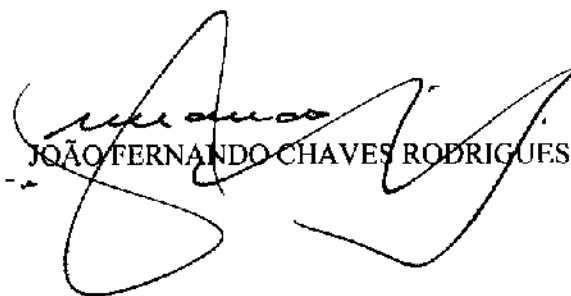
A presente propositura tem por finalidade ressetorizar, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

A medida faz-se necessária tendo em vista que a área em questão encontra-se na Macrozona Urbana e, embora setorizada como Setor S.9 – Uso Recreativo, está rodeada por loteamentos já implantados e casas populares – Bairro Medeiros, Nova Medeiros, Jardim Carolina – e, ainda, pelo Jardim Antonieta em fase de regularização, visto que o mesmo surgiu de forma irregular ou clandestina.

Sendo sua topografia plana, permitirá uma ocupação racional e que certamente contribuirá para a implantação de núcleo habitacional com boa qualidade de vida.

Convém salientar que com a alteração de setorização e conseqüente aprovação de loteamento a ser implantado permitirá, conforme compromisso dos empreendedores com a população, que o Bairro Medeiros receba antecipadamente o tão desejado centro esportivo e uma unidade básica de saúde, condizentes com os aproximadamente 8.000 moradores.

Por isso buscamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

  
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

matrícula -48.124-  
folha -01-

OSMAR PEREIRA DA SILVA  
OFICIAL

Jundiaí, 11 de maio de 1990.-

907  
proc. 34.391

11s. 09  
proc. 30.531

**IMÓVEL:-** UMA GLEBA DE TERRAS sob nº 24, situada no loteamento Bairro dos Medeiros, neste município e comarca, com a área de 19.100,00 -- metros quadrados, medindo 100,00 metros de largura, por 191,00 metros de comprimento, dividindo-se pelos lados de largura, de um com um caminho, de outro com a gleba nº 46, e, pelos lados do comprimento, de um com a gleba nº 23 e de outro com a gleba nº 25.-

**CONTRIBUINTE:-** 68.019.001-1 (em maior área).-

**PROPRIETÁRIO:-** LEO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA, brasileiro, industrial, -- casado pelo regime da comunhão de bens, antes da lei nº 6.515/77 com ELSIE MARQUES NOGUEIRA, residente e domiciliado em São Paulo.-

**REGISTRO ANTERIOR:-** Transcrição nº 41.177.-

O OFICIAL, *[assinatura]*

**R.1:-** Em 11 de maio de 1.990.-  
Pelo formal de partilha subscrito aos 10 de julho de 1.989 e aditado em 06 de outubro de 1.989 e em 22 de fevereiro de 1.990, pelo Escrivão Diretor do 2º Ofício e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, -- ambos da Família e das Sucessões -- Foro Central de São Paulo, expedido nos autos de ARROLAMENTO nº 270/89, dos bens deixados por falecimento de LEO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA, ocorrido aos 22 de janeiro de 1.989, no -- estado civil de casado com Elsie Marques Nogueira, sem deixar testamento homologado por sentença datada de 25 de setembro de 1.989, a qual transitou em julgado, foi o imóvel objeto da presente matrícula, avaliado por NCZ\$5.693,32, com valor venal em 1.990, em maior área de CR\$87.067,00, PARTILHADO a viúva-meieira ELSIE MARQUES NOGUEIRA, brasileira, do lar, -- RG. nº 1.379.250 - cic. 005.352.228-15 (dependente), residente em São Paulo, à rua Comandante Ismael Guilherme nº 285, na proporção de 1/2; -- e, aos herdeiros filhos, a saber:- LEO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA FILHO, -- brasileiro, engenheiro, RG. nº 6.429.079 e cic. 006.997.578-78, casado pelo regime da comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, com TERESA CRISTINA DEL PORTO SANTOS NOGUEIRA, brasileira, do lar, RG. 9.173.839, -- conforme pacto antenupcial registrado neste Cartório sob nº 5.821, residentes em São Paulo, à Avenida Angélica nº 1.106, aptº 93; ANA MARIA -- NOGUEIRA RUIZ, brasileira, do lar, RG. nº 6.478.587 - cic. número -- 011.306.918-96, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com CONRADO DE ASSIS RUIZ, brasileiro, médico, RG. 6.086.802, residentes em São Paulo, à rua Martinico Prado nº 90, aptº -- 143; MARIA BEATRIZ LEMOS NOGUEIRA, brasileira, solteira, maior, dentista, RG. nº 6.478.588 e cic. nº 088.854.728-50, residente em São Paulo, à -- Rua Comandante Ismael Guilherme nº 285 e, PEDRO LEMOS NOGUEIRA NETO, -- brasileiro, engenheiro, RG. nº 10.343.351- cic. 671.102.237-87, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei número -- ELSIE LOPERGOLO NOGUEIRA, brasileira, professora, RG. nº -- 086.141.668-69, residentes em São Paulo, à rua -- Inaúma nº 480, aptº 33, bloco "B", na proporção de 1/8 a -- O Escrevente autorizado, *[assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS SUCESSÕES E HERANÇAS  
E ANEXO (NOTARIAL) DE JUNDIAÍ  
Rua Emanoel Joz de Mello, 376  
TABELIÃO: LUIZ ROBERTO RIBEIRO  
AUT. nº 246815E  
Autentico a presente cópia retrografica conforme a original e mim copia autenticada  
JUNDIAÍ SP  
06 JUL 1990  
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS SUCESSÕES E HERANÇAS E ANEXO (NOTARIAL) DE JUNDIAÍ  
LUIZ ROBERTO RIBEIRO  
TABELIÃO  
AUT. nº 246815E  
INS 246815E

EM BRANCO

1.º Cartório de Registro de Imóveis  
e Anexo - Jundiaí  
OSMAR PEREIRA DA SILVA  
Oficial  
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HONORATO  
Oficial Maior

CERTIDÃO  
CERTIFIQUEI QUE A PRESENTE  
CÓPIA É VERDADEIRA E AUTÊNTICA DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ART. 199 1º, DA LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.  
JUNDIAÍ 11 MAI 1990  
*[assinatura]*

matrícula -48.125-  
ficha -01-

OSMAR PEREIRA DA SILVA  
OFICIAL

Jundiaí, 11 de maio de 1990.-

Proc. 34.397  
fls. 10  
proc. 30.531

**IMÓVEL:-** UNA GLEBA DE TERRAS sob nº 25, situada no loteamento Bairro dos Medeiros, neste município e comarca, com a área de 26.000,00 - metros quadrados, de forma irregular, que assim se descreve:- mede - - 266,00 metros de frente para um caminho; 17,50 metros de frente para - - outro caminho, de um lado 191,00 metros dividindo com a gleba nº 24; de outro lado mede 35,00 metros dividindo com a gleba nº 46 e de outro lado com a Estrada para Itupeva.-

**CONTRIBUINTE:-** 68.019.001-1 (em maior área).-

**PROPRIETÁRIO:-** LEO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA, brasileiro, industrial, -- casado pelo regime da comunhão de bens, antes da lei nº 6.515/77, com ELSIE MARQUES NOGUEIRA, residente e domiciliado em São -- Paulo.-

**REGISTRO ANTERIOR:-** Transcrição nº 41.178.-

O OFICIAL

R.1:- Em 11 de maio de 1.990.-

Pelo formal de partilha subscrito aos 10 de julho de 1.989 e aditado em 06 de outubro de 1.989 e em 22 de fevereiro de 1.990, pelo -- Escrivão Diretor do 2º Ofício e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, ambos da Família e das Sucessões- Foro Central de São Paulo, expedido nos autos de ARROLAMENTO nº 270/89, dos bens deixados por falecimento de LEO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA, ocorrido aos 22 de janeiro de 1989 no estado civil de casado com ELSIE MARQUES NOGUEIRA, sem deixar testamento, homologado por sentença datada de 25 de setembro de 1.989, a -- qual transitou em julgado, foi o imóvel objeto da presente matrícula, -- avaliado por NCZ\$7.750,93, com valor venal em 1.990, em maior área de -- CR\$887.067,00, PARTILHADO a viúva-meeira ELSIE MARQUES NOGUEIRA, brasileira, RG. nº 1.379.258 - cic. 005.352.228-15 (dependente), residente em São Paulo, à rua Comandante Ismael Guilherme nº 205, na proporção de 1/2; e, aos herdeiros filhos, a saber:- LEO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA FILHO, brasileiro, engenheiro, RG. nº 6.429.079 e cic. 006.997.578-78, -- casado pelo regime da comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, -- com TERESA CRISTINA DEL PORTO SANTOS NOGUEIRA, brasileira, do lar, RG. nº 9.173.839, conforme pacto antenupcial registrado neste Cartório sob nº 5.821, residentes em São Paulo, à Avenida Angélica nº 1.106, aptº 93 ANA MARIA NOGUEIRA RUIZ, brasileira, do lar, RG. nº 6.478.587- cic. nº 011.306.918-96, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com CONRADO DE ASSIS RUIZ, brasileiro, médico, RG. nº 6.086.802, residentes em São Paulo, à rua Martinico Prado nº 90, aptº 143; MARIA BEATRIZ LEMOS NOGUEIRA, brasileira, solteira, maior, -- dentista, RG. nº 6.478.588 e cic. 088.854.728-50, residente em São Paulo, à Rua Comandante Ismael Guilherme nº 205 e, PEDRO LEMOS NOGUEIRA NETO, brasileiro, engenheiro, RG. nº 10.343.351 - cic. 671.102.237-87, -- residente em São Paulo, à Rua Comandante Ismael Guilherme nº 205, na proporção de 1/8 a -- SIBELE LOPERCOLO NOGUEIRA, brasileira, professora, RG. nº 086.141.668-69 e cic. 086.141.668-69, residentes em São Paulo, à rua -- de Ibaúma nº 480, aptº 33, bloco "B", na proporção de 1/8 a -- Escrevente autorizado, (LUIZ CARLOS FERRANTEI).

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E DE BENS NATURAIS E ANEXO (NOTAS) DE ITUPEVA - SP  
Rua Emancipadores do Município, 176  
TABELÃO: LUIZ ROBERTO HARRISON 69-0,  
AUTENTICADO DE IBAÚMA  
Autentico a presente cópia que contém o original a mim apresentado, do que é cópia.  
ITUPEVA SP 06 JUL 1990  
SELO DE AUTENTICIDADE  
VALIDO  
NS 2463127

EM BRANCO

1.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexo - Jundiaí  
OSMAR PEREIRA DA SILVA  
Oficial  
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEN  
Oficial Mater

CERTIDÃO  
O OFICIAL DOU FE QUE A PRESENTE  
CÓPIA É VERDADEIRA E AUTÊNTICA DA FICHA A  
QUE SE REFERE, EXTRAÍDA NOS TERMOS DO ART.  
19 § 1º, DA LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE  
1973.  
JUNDIAÍ, 11 MAI 1990.  
O OFICIAL



matrícula  
-48.126-

folha  
-01-

OSMAR PEREIRA DA SILVA  
OFICIAL

Jundiaí, 11 de maio de 1990.-

07  
Proc. 34.377  
fls. 11  
proc. 30.581

**IMÓVEL:**- UM TERRENO constituído de parte da gleba nº 45, do loteamento-Bairro dos Medeiros, neste município e comarca, com a área de 21.000,00 metros quadrados, que assim se descreve:- mede 100,00 ms., de lado onde confronta com a gleba nº 23; de outro lado mede 210,00 metros dividindo com a gleba nº 46; de outro lado mede 165,00 metros, dividindo com o remanescente da mesma gleba e, de outro lado com um caminho, - onde mede 130,00 metros.-

**CONTRIBUINTE:**- 66.019.001-1 (em maior área).-

**PROPRIETÁRIO:**- LEO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA, brasileiro, industrial, -- casado pelo regime da comunhão de bens, antes da lei nº 6.515/77, com ELSIE MARQUES NOGUEIRA, residente e domiciliado em São Paulo.-

**REGISTRO ANTERIOR:**- Transcrição nº 41.179.-

O OFICIAL, *[Assinatura]*

**R.1:**- Em 11 de maio de 1990.-

Pelo formal de partilha subscrito aos 10 de julho de 1.989, e aditado aos 06 de outubro de 1.989 e em 22 de fevereiro de 1.990, pelo -- Escrivão Diretor do 2º Ofício e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, ambos da Família e das Sucessões - Foro Central de São Paulo, -- expedido nos autos de ARROLAMENTO nº 270/89, dos bens deixados por falecimento de LEO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA, ocorrido aos 22 de janeiro de -- 1.989, no estado civil de casado com Elsie Marques Nogueira, sem deixar testamento, homologado por sentença datada de 25 de setembro de 1.989, a qual transitou em julgado, foi o imóvel objeto da presente matrícula, -- avaliado por NCZ\$6.260,43, com valor venal em 1.990, em maior área de -- CR\$807,067,00, PARTILHADO a viúva-meeira ELSIE MARQUES NOGUEIRA, brasileira, do lar, RG. nº 1.379.258 - cic. 005.352.228-15 (dependente), -- residente em São Paulo, à rua Comandante Ismael Guilherme nº 285, na -- proporção de 1/2; e, aos herdeiros filhos, a saber:- LEO PEREIRA LEMOS-NOGUEIRA FILHO, brasileiro, engenheiro, RG. nº 6.429.079 e cic. número-006.997.578-78, casado pelo regime da comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, com TERESA CRISTINA DEL PORTO SANTOS NOGUEIRA, brasileira do lar, RG. nº 9.173.839, conforme pacto antenupcial registrado neste -- Cartório sob nº 5.821, residentes em São Paulo, à Avenida Angélica nº -- 1.106, aptº 93; ANA MARIA NOGUEIRA RUIZ, brasileira, do lar, RG. número 6.478.587 - cic. nº 011.306.918-96, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com CONRADO DE ASSIS RUIZ, -- brasileiro, médico, RG. nº 6.086.802, residentes em São Paulo, à rua -- Martiânico Prado nº 90, aptº 143; MARIA BEATRIZ LEMOS NOGUEIRA, brasileira, solteira, maior, dentista, RG. nº 6.478.588 e cic. 088.854.728-50, -- residente em São Paulo, à rua Comandante Ismael Guilherme nº 285; e, -- PEDRO LEMOS NOGUEIRA NETO, brasileiro, engenheiro, RG. nº 10.343.351 -- nº 671.102.237-87, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com SIBELE LOPERGOLO NOGUEIRA, brasileira, do lar, RG. nº 13.046.569-0, cic. nº 086.141.668-69, residentes em -- São Paulo, à rua Visconde de Inhaúma nº 480, aptº 33, bloco "B", na -- proporção de 1/8 a cada um. -- O Escrevente autorizado, (LUIZ CARLOS FERRANTII)--

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E ANEXO (NOTAS) Plus Emendadores TABELIÃO: LUIZ ROBERTO FERREIRA RAU, Oficial de Registro Civil, Autenticado a presente cópia original a mim apresentada em 06 JUN 1990. NS 246809

EM BRANCO

1.º Cartório do Registro do Imóvel e Anexo - Jundiaí  
OSMAR PEREIRA DA SILVA  
Oficial  
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO MORAES  
Oficial Maior

CERTIDÃO  
CERTIFIQUE-SE QUE A PRESENTE  
CÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DA FOLHA A  
QUE SE REFERE, LERADA NOS TERMOS DO ART.  
19 § 1º, DA LEI Nº 0015, DE 31 DE DEZEMBRO DE  
1973.  
JUNDIAÍ, 11 MAI 1990.

12  
34.397  
Car

fls. 12  
proc. 30531  
Car!

matrícula -48.127-

ficha -01-

OSMAR PEREIRA DA SILVA  
OFICIAL

Jundiaí, 11 de maio de 1990.-

**IMÓVEL:-** UMA GLEBA DE TERRAS sob nº 46, situada no loteamento BAIRRO dos Medeiros, neste município e comarca, com a área de 14.645,00 metros quadrados, de forma triangular, medindo 135,00 metros de um lado -- onde confronta com as glebas 24 e 25; de outro lado mede 210,00 metros -- dividindo com a gleba nº 45 e, finalmente de outro lado, em linha irregular, confronta com a Estrada para Itupeva.-

**CONTRIBUINTE:-** 68.019.001-1 (em maior área).-

**PROPRIETÁRIO:-** LEO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA, brasileiro, industrial, -- casado pelo regime da comunhão de bens, antes da lei nº 6.515/77, com ELSIE MARQUES NOGUEIRA, residente e domiciliado em São Paulo.-

**REGISTRO ANTERIOR:-** Transcrição nº 41.180.-

O OFICIAL,

**R.1:-** Em 11 de maio de 1.990.-

Pelo formal de partilha subscrito aos 10 de julho de 1.989 e aditado em 06 de outubro de 1.989 e em 22 de fevereiro de 1.990, pelo Escrivão Diretor do 2º Ofício e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, -- ambos da Família e das Sucessões - Foro Central de São Paulo, expedido nos autos de ARROLAMENTO nº 270/89, dos bens deixados por falecimento de LEO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA, ocorrido aos 22 de janeiro de 1.989, no -- estado civil de casado com Elsie Marques Nogueira, sem deixar testamento homologado por sentença datada de 25 de setembro de 1.989, a qual transitou em julgado, foi o imóvel objeto da presente matrícula, avaliado por NCZ#4.365,68, com valor venal em 1.990, em maior área de CR\$887.067,00, -- PARTILHADO a viúva-meestra ELSIE MARQUES NOGUEIRA, brasileira, do lar, -- RG. nº 1.379.258 - cic. 005.352.228-15 (dependente), residente em São Paulo, à rua Comandante Ismael Guilherme nº 285, na proporção de 1/2; -- e, aos herdeiros filhos, a saber:-- LEO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA FILHO, -- brasileiro, engenheiro, RG. nº 6.429.079 e cic. 006.997.578-78, casado -- pelo regime da comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, com TERESA CRISTINA DEL PORTO SANTOS NOGUEIRA, brasileira, do lar, RG. 9.173.839, -- conforme pacto antenupcial registrado neste Cartório sob nº 5.821, residentes em São Paulo, à Avenida Angélica nº 1.106, aptº 93; ANA MARIA -- NOGUEIRA RUIZ, brasileira, do lar, RG. nº 6.478.587 - cic. número -- 011.306.918-96, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com CONRADO DE ASSIS RUIZ, brasileiro, médico, RG.- 6.086.802, residentes em São Paulo, à rua Martinico Prado nº 90, aptº -- 143; MARIA BEATRIZ LEMOS NOGUEIRA, brasileira, solteira, maior, dentista RG. nº 6.478.588 e cic. 088.854.728-50, residente em São Paulo, à Rua -- Comandante Ismael Guilherme nº 285 e, PEDRO LEMOS NOGUEIRA NETO, brasileiro, engenheiro, RG. nº 10.343.351 - cic. 671.102.237-87, casado pelo -- regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com -- ELSIE LOPERCULO NOGUEIRA, brasileira, professora, RG. nº 13.046.569-0 -- cic. nº 086.141.668-69, residentes em São Paulo, à rua Visconde de -- Itaipava nº 480, aptº 33, bloco "B", na proporção de 1/8 a cada um. -- O -- Escrevente autorizado, (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

COPIA AUTENTICA  
SELO DE AUTENTICIDADE  
VALOR 246806

EM BRANCO

1.º Cartório do Registro de Imóveis  
e Anexo - Jundiaí  
OSMAR PEREIRA DA SILVA  
Oficial  
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM  
Oficial Maior

CERTIDÃO  
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE  
COPIA É REPRODUÇÃO AUTENTICA DA FICHA A  
QUE SE REFERE, EXTRAIDA NOS TERMOS DO ART.  
19 § 1º, DA LEI nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE  
1973.  
JUNDIAÍ 11 MAI 1990

No. 214  
Proc. 34.391  
Ns. 13  
Proc. 30531  
P. 11

matrícula -48.128-

ficha -01-

OSMAR PEREIRA DA SILVA  
OFICIAL

Jundiaí, 11 de maio de 1990.-

**IMÓVEL:** - UMA GLEBA DE TERRAS sob nº 23, no Sítio Medeiros, bairro do -- mesmo nome, neste município e comarca, com a área de 19.100,00 metros quadrados, que assim se descreve: - mede 100,00 metros de frente para um caminho, por 191,00 metros da frente aos fundos, dividindo de um lado com a gleba nº 24; de outro lado com a gleba nº 22 e, pelos fundos com a gleba nº 45, contendo como benfeitorias, uma pequena granja; plantação de café; eucaliptos e laranjeiras; uma modesta construção recuada do alinhamento da estrada, cerca de 15,00 metros, composta de pequenos-cômodos assim distribuídos: varanda de entrada, sala de jantar, quarto-cozinha e banheiro simples, tudo numa área edificada de 46,00 metros -- quadrados; fora, como outras dependências para apetrechos e desenvolvimento de agricultura, barracões e com a área total de 650,00 metros quadrados.--

**CONTRIBUINTE:** -68.019.001-1 (em maior área).-

**PROPRIETÁRIO:** -LEO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA, brasileiro, industrial, - - casado pelo regime da comunhão de bens, antes da lei nº 6.515/77, com ELSIE MARQUES NOGUEIRA, residente e domiciliado em São -- Paulo.-

**REGISTRO ANTERIOR:** - Transcrição nº 73.290.-

O OFICIAL,

R.1.- Em 11 de maio de 1.990.-

Pelo formal de partilha subscrito aos 10 de julho de 1.989 e aditado em 06 de outubro de 1.989 e em 22 de fevereiro de 1.990, pelo Escrivão Diretor do 2º Ofício e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara ambos da Família e das Sucessões - Foro Central da São Paulo, expedidos nos autos de ARROLAMENTO nº 270/89, dos bens deixados por falecimento - de LEO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA, ocorrido aos 22 de janeiro de 1.989, no estado civil de casado com Elsie Marques Nogueira, sem deixar testamento, homologado por sentença datada de 25 de setembro de 1.989, a qual -- transitou em julgado, foi o imóvel objeto da presente matrícula, avaliada por NCZ\$8.172,51, com valor venal em 1.990, em maior área de CR\$ - - 887.067,00, PARTILHADO a viúva-meira ELSIE MARQUES NOGUEIRA, brasileira, do lar, RG. nº 1.379.258 - cic. 005.352.228-15 (dependente), residente em São Paulo, à rua Comandante Ismael Guilherme nº 285, na proporção de 1/2; e, nos herdeiros filhos, a saber: - LEO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA FILHO, brasileiro, engenheiro, RG. nº 6.429.079 - cic. sob número -- 6.429.079, casado pelo regime da comunhão de bens, na vigência da -- lei nº 6.515/77, com TERESA CRISTINA DEL PORTO SANTOS NOGUEIRA, brasileira RG. nº 9.173.839, conforme pacto antenupcial registrado neste -- Cartório sob nº 5.821, residentes em São Paulo, à Avenida Angélica nº 93; ANA MARIA NOGUEIRA RUIZ, brasileira, do lar, RG. nº -- 6.078.587 - cic. nº 011.306.918-96, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com CONRADO DE ASSIS RUIZ, -- brasileiro, médico, RG. nº 6.086.802, residentes em São Paulo, à rua -- Martinico Prado nº 90, aptº 143; MARIA BEATRIZ LEMOS NOGUEIRA, brasileira solteira, maior, dentista, RG. nº 6.478.588 e cic. 088.854.728-50, -- residente em São Paulo, à rua Comandante Ismael Guilherme nº 285 e, PEDRO LEMOS NOGUEIRA NETO, brasileiro, engenheiro, RG. nº 10.343.351 e -- cic. nº 671.102.237-07, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com SIBELE LOPERGOLO NOGUEIRA, brasileira, -- professora, RG. nº 13.046.569-0 e cic. 086.141.668-69, residentes em -- São Paulo, à rua Visconde de Inhaúma nº 480, aptº 33, bloco "B", na -- proporção de 1/8 a cada um.- O Escrevente autorizado, (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL  
E ANEXO (NOTAS) DE  
Das Emancipações de Menores  
LUIZ ROBERTO FERRANTI  
AUTENTICAÇÃO  
11 de maio de 1990  
LUIZ CARLOS FERRANTI

1.º Cartório de Registro de Imóveis  
e Anexo - Jundiaí  
OSMAR PEREIRA DA SILVA  
Oficial  
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM  
Oficial Maior

CERTIDÃO  
CERTIFICADO E OUTRO É QUE A PRESENTE  
COPIA É IDÔNEA E AUTÊNTICA DA FOLHA A  
QUE SE REFERE, EXIBIDA NOS TERMOS DO ART.  
13 § 1.º, DA LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE  
1973.  
JUNDIAÍ 11 MAI 1990

Em o l. .... 14,00

matrícula -48.129-  
ficha -01-

OSMAR PEREIRA DA SILVA  
OFICIAL

Jundiaí, 11 de maio de 1990.-

1413  
34391  
08  
30591

**IMÓVEL:-** UM TERRENO constituído dos lotes ns. 21 e 22, e parte do lote nº 45, situados no Bairro dos Medeiros, neste município e -- comarca, com a área de 53.200,00 metros quadrados, que assim se descreve:- pela frente com o caminho que os separa dos lotes 12 e 13; do lado esquerdo com o caminho que os separa do lote 20; do lado direito com o lote 23 e, nos fundos com a Estrada que vai para a Fazenda Grande e o remanescente do lote 45.-

**CONTRIBUINTE:-** 68.019.001-1 - (em maior área).-

**PROPRIETÁRIO:-** LEO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA, brasileiro, industrial, -- casado pelo regime da comunhão de bens, antes da lei nº 6.515/77, com ELSIE MARQUES NOGUEIRA, residente e domiciliado em São Paulo.-

**REGISTRO ANTERIOR:-** Transcrição nº 102.977 -

O OFICIAL, *[Assinatura]*

**R.1:-** Em 11 de maio de 1990.-

Pelo formal de partilha subscrito aos 10 de julho de 1.989 e aditado em 06 de outubro de 1.989 e em 22 de fevereiro de 1.990, pelo Escrivão Diretor do 2º Ofício e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara ambos da Família e das Sucessões - Foro Central de São Paulo, expedidos nos autos de Arrolamento nº 270/89, dos bens deixados por falecimento - de LEO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA, ocorrido aos 22 de janeiro de 1.989, no estado civil de casado com Elsie Marques Nogueira, sem deixar testamento, homologado por sentença datada de 25 de setembro de 1.989, a qual transitou em julgado, foi o imóvel objeto da presente matrícula, avaliada por NCZ\$15.859,56, com valor venal em 1.990, em maior área de CR\$ -- 887.067,00, PARTILHADO a viúva-meeira ELSIE MARQUES NOGUEIRA, brasileira, do lar, RG. nº 1.379.258- cic. 005.352.228-15 (dependente), residente em São Paulo, à rua Comandante Ismael Guilherme nº 285, na proporção de 1/2; e, aos herdeiros filhos, a saber:- LEO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA FILHO, brasileiro, engenheiro, RG. nº 6.429.079 e cic. sob número -- 006.997.570-78, casado pelo regime da comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, com TERESA CRISTINA DEL PORTO SANTOS NOGUEIRA, brasileira do lar, RG. nº 9.173.839, conforme pacto antenupcial registrado neste Cartório sob nº 5.821, residentes em São Paulo, à Avenida Angélica nº 1.106, aptº 93; ANA MARIA NOGUEIRA RUIZ, brasileira, do lar, RG. número 6.478.587 - cic. nº 011.306.918-96, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com CONRADO DE ASSIS RUIZ, -- médico, RG. nº 6.086.802, residentes em São Paulo, à rua -- 90, aptº 143; MARIA BEATRIZ LEMOS NOGUEIRA, brasileira, -- ator, dentista, RG. nº 6.478.588 e cic. 088.854.728-50, - -- São Paulo, à rua Comandante Ismael Guilherme nº 285 e, - -- NOGUEIRA NETO, brasileiro, engenheiro, RG. 10.343.351 - cic -- 287-87, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na -- lei 6.515/77, com SIBELE LOPERGOLO NOGUEIRA, brasileira, -- professora, RG nº 13.046.569-0, cic. nº 086.141.668-69, residentes em -- São Paulo, à rua Visconde de Inhaúma nº 480, aptº 33, bloco "B", -- proporção de 1/8 a cada um.- O Escrevente autorizado, *[Assinatura]*

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO (NOTAS) Rua Emancipadores TABELÃO LUIZ ROBERTO AUGUSTO  
AUTENTICAÇÃO  
EVA 06  
NS 21 6821  
AUTENTICIDADE

**EM BRANCO**

1.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexo - Jundiaí  
OSMAR PEREIRA DA SILVA  
Oficial  
ALFREDO CRISTIANO CARYLHO HONOR  
Oficial Major

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DA FICHA A QUE SE REFERE, EXTRAÍDA NOS TERMOS DO ART. 19 § 1.º, DA LEI nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.  
JUNDIAÍ 11 MAI 1990  
*[Assinatura]*



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 924/01**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, (PROCESSO Nº 34.391), que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.**

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, alterar o Plano Diretor Físico-Territorial - Lei 2.507/81 – e Lei Complementar 224/96 -, para ressetorizar, para setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros, descrita no art. 2º, destacada em glebas conforme as respectivas matrículas.

A matéria, ao nosso ver, necessita de análise técnica preliminar para instruir o feito com esclarecimentos que possibilitem uma visão geral sobre a alteração intentada. Por força da entrada em vigor da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal: estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências – Estatuto das Cidades – mister se faz que o processo conte com informes técnicos no que concerne às exigências insertas no art. 2º c/c o art. 4º e demais disposições aplicáveis daquela norma, além de outros decorrentes das normas ambientais correlatas.

**Assim é que sugerimos à Presidência da Casa:**

**1) a elaboração de ofício ao vereador autor para, querendo, providenciar requerimento de informações ao Executivo, com cópia da presente propositura, solicitando:**

**1.1) à Secretaria Municipal do Planejamento e do Meio Ambiente para, nos termos do art. 36, c/c os requisitos do art. 37, da Lei federal 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), de aplicabilidade obrigatória a partir de 10 de outubro de 2001, promover a elaboração do necessário estudo de impacto de vizinhança (EIV), se o caso;**

**1.2) nos termos da legislação ambiental competente, e por força do que dispõe a mesma lei em seu artigo 38 (Estatuto das Cidades), promover a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), se o caso;**

**1.3) responder em qual setor do Plano Diretor e Lei de Zoneamento as áreas descritas e caracterizadas estão situadas; as possíveis implicações que possam decorrer, se o caso, da aprovação do projeto em tela;**

**2) à Comissão do Plano Diretor, solicitando a promoção da mesma análise correlata;**

**3) ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e ao Departamento de Águas e Esgotos, para as manifestações que entenderem necessárias;**



- 4) Alertamos que, por força do recesso, e para que as respostas venham logo após o mesmo, sugerimos ao nobre Edil que apresente o Requerimento em tela em regime de urgência na última sessão plenária, em 11/12 /01, se o caso.
- 5) alternativamente, poderá o vereador autor requerer à Presidência a expedição dos ofícios.
- 6) após a Instrução, designe-se audiência pública, para posterior parecer desta Consultoria.

Sem embargo de outras deliberações que possam ser adotadas, uma vez que venham a ser juntadas ao feito, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

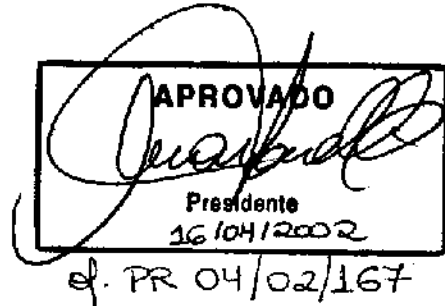
Jundiaí, 7 de dezembro de 2001.

  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 1.687

Informações do Executivo sobre ressetorização de área localizada no Bairro Medeiros.



CONSIDERANDO que tramita nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº. 635, de autoria deste Vereador, que ressetoriza, para Setor S.5-Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros (anexo);

CONSIDERANDO que por força da Lei federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), que estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, é necessário que o processo conte com informes técnicos no que concerne às exigências insertas no seu art. 2º. c/c o art. 4º. e demais disposições aplicáveis,

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, sob consideração do douto Plenário, solicite-se que o Sr. Chefe do Executivo informe à Casa:

1. É possível a realização de estudo de impacto de vizinhança-EIV relativamente à área acima mencionada?
2. E estudo de impacto ambiental-EIA?
3. Em qual Setor do Plano Diretor e da Lei de Zoneamento as áreas descritas e caracterizadas estão situadas?
4. Que possíveis implicações podem ocorrer em virtude da aprovação do projeto de lei complementar em tela?

Sala das Sessões, 16/04/02

  
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ofício GP.L nº 178/2002  
Processo nº 11.535-6/2002

PREFEITURA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ

035494 00002302146

Jundiaí, 29 de abril de 2002

**DÊ-SE VISTA AO AUTOR  
À CONSULTORIA JURÍDICA**  
*[Signature]*  
Presidente  
21/5/02

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 1.687/2002 da lavra do ilustre Vereador João Fernando Chaves Rodrigues vimos, em resposta aos quesitos formulados, prestar a Vossa Excelência as informações que seguem:

Consoante a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV é sempre possível. Contudo, há que se verificar acerca da sua necessidade e adequação, posto que quando se trata de mudança de setorização em uma região com as características do Bairro do Medeiros, referido estudo não representa o instrumento adequado. Toda a região deve ser avaliada, sobretudo quanto aos acessos, sistema viário e transporte. Cabe notar, ainda, que a realização desse tipo de estudo depende de previsão em lei municipal.

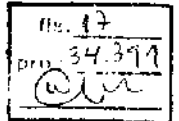
Da mesma forma, o estudo de impacto ambiental - EIA deve ser elaborado a partir de uma proposta concreta de ocupação da área e não a partir, exclusivamente, do zoneamento.

As áreas descritas e caracterizadas no projeto estão situadas no Setor S9, de uso recreativo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ




Na região as implicações mais importantes referem-se a gestão do sistema viário e de transporte e não são exclusivas para as áreas em questão. Ao contrário, outras áreas extensas, da mesma região, tem setorização S5 ou S8, de uso industrial.

É evidente que as questões relativas ao zoneamento da região, inclusive o próprio zoneamento, devem ser tratadas no seu conjunto e não isoladamente, sendo que o órgão técnico da Prefeitura entende que nesses casos os estudos em questão servem para alimentar discussão e reflexão, afastando as questões que são mais importantes.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
**NESTA.**  
su7



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.087/02**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635**

**PROCESSO Nº 34.391**

De autoria do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros, em face da juntada de resposta de requerimento de informações \*fls. 15/17).

As questões contidas no requerimento de informações nº 1.687 (fls. 15), não foram submetidas aos outros órgãos indicados em nosso Despacho nº 924/01, de fls. 13/14. Faltam, pois, as seguintes oitivas: 1) da Comissão do Plano Diretor; 2) do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e 3) da DAE S/A – Águas e Esgotos. Assim, servimo-nos deste instrumento para reiterar a oitiva dos referidos órgãos, conforme o contido no Despacho nº 924/01.

Com as respostas, o projeto de lei complementar estará apto para ser pautado e discutido em audiência pública.

Jundiaí, 8 de maio de 2002.

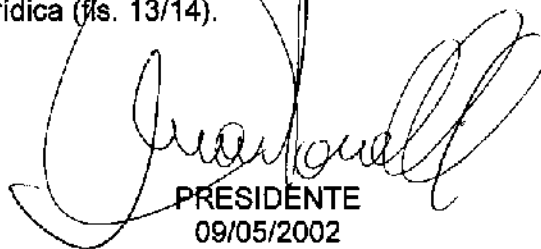
  
**JOÃO JAMPAULO JÚNIOR**  
Consultor Jurídico



proc. 34.391

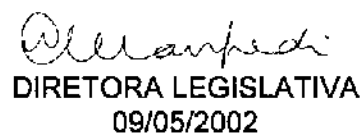
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Oficie-se, em nome da Presidência, solicitando aos destinatários o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 13/14).

  
PRESIDENTE  
09/05/2002

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.

  
DIRETORA LEGISLATIVA  
09/05/2002



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

|              |
|--------------|
| fls. 20      |
| proc. 34.391 |
| <i>Am</i>    |

Of. PR 05.02.78  
proc. 34.391

Em 09 de maio de 2002

Ilmo. Sr.

**Eng.º JOÃO BATISTA SANTOS PALHARES**

M.D. Presidente da Comissão do Plano Diretor

**NESTA**

A V.S.ª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 924/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 635, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

  
ANA TONELLI  
Presidente

|                           |  |
|---------------------------|--|
| Recebi.                   |  |
| Ass.: <i>Fernanda</i>     |  |
| Nome:                     |  |
| Identidade: 24.337.503-7. |  |
| Em 13/05/02               |  |



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 21  
proc. 34.391

Of. PR 05.02.78  
proc. 34.391

Em 09 de maio de 2002

Ilmo. Sr.

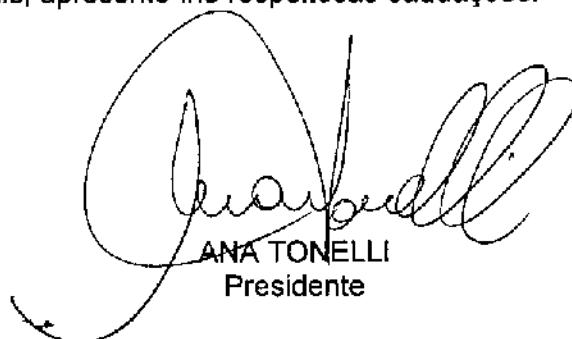
**Arq.º NIVALDO JOSÉ CALLEGARI**

M.D. Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA

**NESTA**

A V.S.ª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 924/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 635, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

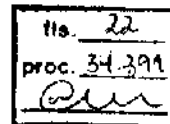


ANA TONELLI  
Presidente

|             |                    |
|-------------|--------------------|
| Recebi.     |                    |
| ass.:       | <i>Ana Tonelli</i> |
| Nome:       |                    |
| Identidade: |                    |
| Em 13/06/02 |                    |



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 05.02.78  
proc. 34.391

Em 09 de maio de 2002

Ilmo. Sr.

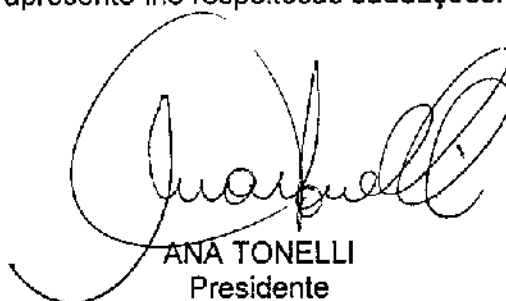
**Eng.º ADEMIR PEDRO VICTOR**

M.D. Diretor-Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto

**NESTA**

A V.S.ª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 924/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 635, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

  
ANA TONELLI  
Presidente

Recebi.

ass: Conselho

Nome:

Identidade:

Em 13/05/02

Ofício CPD 072/2002

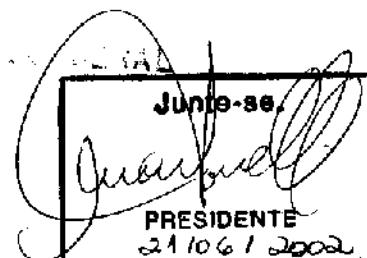
CÂMARA MUNICIPAL  
Jundiaí, 20 de junho de 2002.

05.02.78 2102.78 5 25

Exma. Sra.

**Vereadora ANA TONELLI**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí



Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício PR 05.02.78, proc. 34.391, a Comissão do Plano Diretor de Jundiaí, instituída pela Lei 4.501/94, no uso de suas atribuições legais, vem exarar o seu parecer relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 635, de autoria do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues.

A solicitação dessa Edilidade, levada à Comissão do Plano Diretor de Jundiaí, teve designado um Grupo de Trabalho específico para análise do referido Projeto de Lei Complementar.

O Parecer do Grupo de Trabalho, cuja cópia é anexada a este, é desfavorável ao referido Projeto de Lei. Foi discutido, analisado e submetido a votação pela Comissão do Plano Diretor, tendo sido aprovado pela maioria dos membros da Comissão, em função de seus argumentos.

A Comissão do Plano Diretor reitera sua decisão, já expressa diversas vezes a essa egrégia Casa de Leis, de não concordar com ressetorizações pontuais, que não consideram a Cidade como um todo. Reafirma a necessidade da discussão ampla de um Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, com visão sistêmica, e coloca-se ao dispor dos poderes constituídos para contribuir nesta discussão.

Assim sendo, a Comissão do Plano Diretor exara seu parecer contrário ao Projeto de Lei Complementar Nº 635.

Renovando nossos protestos de estima e respeito a esta Casa, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
(Eng. JOÃO BATISTA SANTOS PALHARES)  
Presidente da Comissão do Plano Diretor  
e-mail: [joaobsp@terra.com.br](mailto:joaobsp@terra.com.br)

Jundiaí, 06 de Junho de 2002

Para  
Eng.º João Batista Santos Palhares  
M.D. Presidente da Comissão do Plano Diretor

Parecer do Grupo de Trabalho da Comissão Plano Diretor

Ref.: Projeto de Lei Complementar Nº 635 - do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues

Objetivo: Ressetorização S5

Uso Residencial Popular

Local: Medeiros

É parecer desta Comissão do Plano Diretor, que as ressetorizações não sejam feitas pontualmente, mas sim em estudos que considerem a cidade como um todo.

As ressetorizações deverão estar sempre respaldadas pelo planejamento da região e da cidade.

A Lei Federal Nº. 10.257, Estatuto da Cidade, deverá ser aplicada.

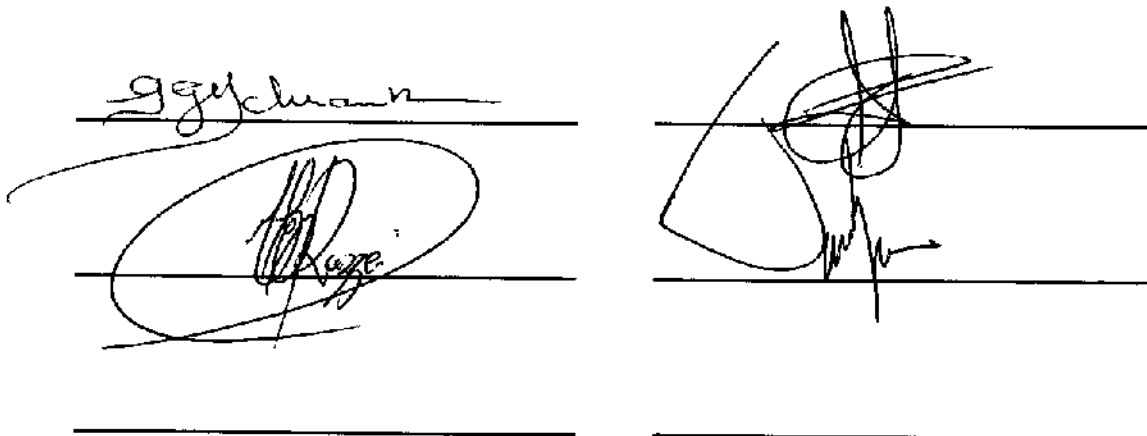
Sendo uma região desprendida da necessária infra-estrutura para atender o mínimo de qualidade de vida, isto imporá um maior desequilíbrio local.

Esta Comissão do Plano Diretor é favorável a "não permitir novos loteamentos de ocupações enquanto não esgotar os vazios urbanos", que são estimados em 50% pelo planejamento do Município de Jundiaí.

Portanto o Projeto de Lei Complementar Nº.635 está prejudicado em sua totalidade.

Sem mais para o momento.

Grupo de Trabalho da Comissão do Plano Diretor



The image shows two sets of handwritten signatures on horizontal lines. The left set has a signature that appears to be 'G. G. G. G.' and another signature below it. The right set has a signature that appears to be 'J. B. S. P.' and another signature below it. There are also two empty horizontal lines below each set of signatures.

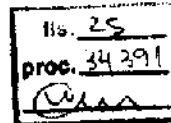




# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002

(às 9h00)

### Pauta-Convite

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634**, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limdeiro a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660**, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 – Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664**, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Jundiaí, 12 de junho de 2002.

ANA TONELLI  
Presidente

#### DA AUDIÊNCIA PÚBLICA (extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



**ATO Nº. 484, DE 21 DE JUNHO DE 2002**  
Alteração de horário de audiência pública.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

CONSIDERANDO que os jogos do Campeonato Mundial de Futebol, que se realiza no Japão vem tendo suas partidas durante a madrugada ou no período matutino;

CONSIDERANDO que a equipe brasileira foi classificada para os jogos da semifinal, e sua próxima partida será realizada no dia 26/06/02, às 8:30 hs.;

CONSIDERANDO que os jogos da seleção nacional mobilizam todas as classes populares;

CONSIDERANDO que é princípio constitucional a publicidade para uma efetiva participação dos cidadãos nas audiências públicas;

RESOLVE alterar o horário da Audiência Pública que seria realizada no próximo dia 26/06/2002 às 9 h, para o mesmo dia às 13 h, nas dependências da Câmara Municipal de Jundiaí para discutir os seguintes projetos:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634**, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660**, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 – Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664**, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

A MESA

*[Signature]*  
ANA TONELLI  
Presidente

*[Signature]*  
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
1ª. Secretária

*[Signature]*  
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA  
2º. Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

|              |
|--------------|
| fls. 27      |
| proc. 34.391 |
| <i>am</i>    |

Ato 484/02, fls. 2.-

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de junho de dois mil e dois (21/06/2002).

*Wilma Camilo Manfredi*  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



Of. VE 06.02.16

Em 11 de junho de 2002.

Exma. Sra.  
**ANA TONELLI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
**N E S T A**

Providencie-se.  
*[Signature]*  
PRESIDENTE  
12-6-2002

Informamos que para a Audiência Pública a se realizar no próximo dia 26/06/02, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634**, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limdeiro a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5 Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660**, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664**, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Sem mais, nossas expressões de consideração e apreço.

*[Signature]*  
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES  
Líder do PPB

*[Signature]*  
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOS  
Líder do PSB

*[Signature]*  
ORACI GOTARDO  
Líder do PSDB

*[Signature]*  
DURVAL LOPES ORLATO  
Líder do PT

*[Signature]*  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI  
Líder do PPS

*[Signature]*  
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS  
Líder do PSD

*[Signature]*  
JOÃO DA ROCHA SANTOS  
Líder do PFL



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

606

Realização de Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634, do Vereador Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.

Definido  
Providencia 10-52  
*Cláudio Ernani Marcondes de Miranda*  
PRESIDENTE  
11/06/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "1"; e 213, § 1º.), seja realizada Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634, de minha autoria, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.

Sala das Sessões, 11/06/02

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*



REQUERIMENTO A PRESIDÊNCIA N.º 548

Realização de Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 635, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

Defiro.  
Providencie-se.  
*[Signature]*  
PRESIDENTE  
21/05/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "F", e 213, § 1º), seja realizada Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 635, de minha autoria, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

Sala das Sessões, 21/05/02

*[Signature]*  
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

608

Realização de Audiência Pública para debate dos PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs. 657 e 658, do Vereador Júlio César de Oliveira, que, respectivamente, ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros; e ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.

Definido  
Providenciado-se.  
*Júlio César de Oliveira*  
PRESIDENTE  
11 / 06 / 2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "1"; e 213, § 1º), seja realizada Audiência Pública para debate dos PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs. 657 e 658, de minha autoria, que, respectivamente, ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros; e ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.

Sala das Sessões, 11/06/02

*Júlio César de Oliveira*  
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

607

Realização de Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660, do Vereador Oraci Gotardo, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Rio Abaixo.

Deleg.  
Providenciações  
*Oraci Gotardo*  
PRESIDENTE  
11/06/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "1"; e 213, § 1º), seja realizada Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660, de minha autoria, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Rio Abaixo.

Sala das Sessões, 11/06/02

*Oraci Gotardo*  
ORACI GOTARDO

*Blas*  
*Chesplud*  
*Juanquell*  
*[Signature]*  
*Mano Ment.*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*





REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

605

Realização de Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664, do Vereador Francisco de Assis Poço, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

*[Signature]*  
Depto.  
Providência-se.  
**PRESIDENTE**  
11/06/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "1"; e 213, § 1º), seja realizada Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664, de minha autoria, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

Sala das Sessões, 11/06/02

*[Signature]*

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

609

Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei Complementar nº. 667, do Vereador Durval Lopes Orlatto, que ressetoriza de S.9-Usó Recreativo para S.5-Usó Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

*Durval Lopes Orlatto*  
Defiro.  
Providencie-se.  
PRESIDENTE  
11/06/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "1"; e 213, § 1º), seja realizada Audiência Pública para debate do Projeto de Lei Complementar nº. 667, de minha autoria, que ressetoriza de S.9-Usó Recreativo para S.5-Usó Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Sala das Sessões, 11/06/02

*Durval Lopes Orlatto*  
DURVAL LOPES ORLATO

*Luiz Antonio*  
*Luiz Antonio*  
*Luiz Antonio*

*Marcos*  
*Marcos*  
*Marcos*



**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002**

**CONVIDADOS**

**Lista-recibo**

| Cargo   | Nome   | Recebido       | Data     |
|---|--|----------------|----------|
| Prefeito Municipal  | Dr. Miguel Mombadada Haddad                      | Christiane     | 19/06/02 |
| Vice-Prefeito   | Antonio Carlos de Castro Siqueira                | Christiane     | 19/06/02 |
| Secretário de Planejamento e Meio Ambiente                          | Prof. Francisco José Carbonari                   | Mano           | 19/06/02 |
| Secretário de Obras   | Eng.º Jorge Yatim                                | Antonio        | 19/06/02 |
| Secretário de Serviços Públicos                                     | Eng.º Walter da Costa e Silva Filho              | M. Helena      | 19/06/02 |
| Secretária de Negócios Jurídicos                                    | Dra. Maria Aparecida Rodrigues Mazzola           | Mari           | 19/06    |
| Secretário de Transportes   | Eng.º José Carlos Sacramone                      | Christiane     | 19/06/02 |
| Secretário de Desenvolvimento Econômico                             | Jamil de Jesus Giacomello                        | Alessandra     | 19.06.02 |
| Presidente da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí                  | João Batista Santos Palhares                     | Fernanda       | 19/06    |
| Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA | Arq. Nivaldo José Callegari                      | Leirio Pradys  | 19/06/02 |
| Representante da Promotoria Cível                                   | Dr. Claudemir Battalini                          | Yara           | 19.06.02 |
| Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil 33ª Subseção            | Dr. Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos | Yara           | 19/06/02 |
| Presidente da Associação dos Engenheiros de Jundiaí                 | Eng.º José Roberto Kachan Pinto                  | Yara           | 19/06/02 |
| Jornal de Jundiaí   |  | mandy de souza | 19/06/02 |
| Jornal da Cidade  |  | Yara           | 19/06/02 |



|   |  |  |                     |
|---|--|--|---------------------|
| Rádio Difusora Jundiense                      |  |  | Clayton M. 19/06/02 |
| Rádio Cidade                                  |  |  | Clayton 19.6.02     |
| Rádio Dumont FM                               |  |  | Melato 19/06/02     |
| Rede Bandeirantes de Televisão                |  |  | Delebia 19/06/02    |
| Rede Globo de Televisão (TV Aliança Paulista) |  |  | Amiguel 19/06/02    |
| Televisão Educativa de Jundiaí-TVE            |  |  | Sandra 19/06/02     |



PUBLICADO NA IMPRE SA OFICIAL DO MUNICÍPIO DIA 25 DE JUNHO DE 2002

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002  
(às 9h00)

Pauta-Convite

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634**, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660**, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 – Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664**, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**, do Vereador DURVAL LOPES ORIATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Jundiaí, 12 de junho de 2002.

ANA TONELLI  
Presidente



PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DIA 25 DE JUNHO DE 2002

ATO Nº. 484, DE 21 DE JUNHO DE 2002

Alteração de horário de audiência pública.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

CONSIDERANDO que os jogos do Campeonato Mundial de Futebol, que se realiza no Japão vem tendo suas partidas durante a madrugada ou no período matutino;

CONSIDERANDO que a equipe brasileira foi classificada para os jogos da semifinal, e sua próxima partida será realizada no dia 26/06/02, às 8:30 hs.;

CONSIDERANDO que os jogos da seleção nacional mobilizam todas as classes populares;

CONSIDERANDO que é princípio constitucional a publicidade para uma efetiva participação dos cidadãos nas audiências públicas;

RESOLVE alterar o horário da Audiência Pública que seria realizada no próximo dia 26/06/2002 às 9 h, para o mesmo dia às 13 h, nas dependências da Câmara Municipal de Jundiaí para discutir os seguintes projetos:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634**, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660**, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 – Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664**, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

**A MESA**

ANA TONELLI  
Presidente

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
1ª. Secretária

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA  
2ª. Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de junho de dois mil e dois (21/06/2002).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002.  
( às 9h00 )

Paula-Convite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote indevido a via pública que os limite.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657, do vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9 - Uso Recreativo para S.3 - Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10 - Uso Agrícola para S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 660, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10 - Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10 - Uso Agrícola para S.8 - Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro do Engordadouro.
7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9 - Uso Recreativo para S.5 - Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Jundiaí, 12 de junho de 2002

ANA TONELLI  
Presidenta

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA  
( extrato do Regimento Interno )

Art.213. A Audiência Pública destina-se a duvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. ( redação alterada pela Resolução nº 477, de 22 de maio de 2001 ).

§2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) Convidados oficiais;
- c) Instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) Eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis ( redação alterada pelas Resoluções nºs 384, 13 de março de 1991 ; e 477, de 22 de maio de 2001 ).

Art.214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002.  
( às 9h00 )

Pauta-Convite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limheiro a via pública que os limite.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657, do vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9 - Uso Recreativo para S.3 - Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10 - Uso Agrícola para S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 660, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10 - Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10 - Uso Agrícola para S.8 - Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro do Engordadouro.
7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9 - Uso Recreativo para S.5 - Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Jundiaí, 12 de junho de 2002

ANA TONELLI  
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA  
( extrato do Regimento Interno )

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a oitiva geral sobre proposições em trâmite interno.  
§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. ( redação alterada pela Resolução nº 477, de 22 de maio de 2001 ).

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) Convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) Eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis ( redação alterada pelas Resoluções nºs 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001 ).

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.





## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

ATO Nº 484, DE 21 DE JUNHO DE 2002.

Alteração de horário de audiência pública

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

CONSIDERANDO que os jogos do Campeonato Mundial de Futebol, que se realiza no Japão vem tendo suas partidas durante a madrugada ou no período matutino;

CONSIDERANDO que a equipe brasileira foi classificada para os jogos da semifinal, e sua próxima partida será realizada no dia 26/06/2002, às 8h30;

CONSIDERANDO que os jogos da seleção nacional mobilizam todas as classes populares;

CONSIDERANDO que é princípio constitucional a publicidade para uma efetiva participação dos cidadãos nas audiências públicas;

RESOLVE alterar o horário da Audiência Pública que seria realizada no próximo dia 26/06/2002 às 9 h, para o mesmo dia às 13h, nas dependências da Câmara Municipal de Jundiaí para discutir os seguintes projetos:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9 Uso Recreativo para S.3 Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10 Uso Agrícola para S.5 Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Horizonte.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 660, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10 Uso Agrícola para o Setor S.5 Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10 Uso Agrícola para S.8 Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9 Uso Recreativo para S.5 Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

A MESA  
ANA TONELLI  
F. assidente

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
1ª Secretária

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA  
2º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002

(às 9h00)

### Pauta-Convite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lideiro a via pública que os limite.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658, do Vereador JULIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 660, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Jundiá, 12 de Junho de 2002.

ANA TONELLI  
Presidente

#### DA AUDIÊNCIA PÚBLICA (extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvir a geral sobre proposições em trâmite Interno.  
§ 1º - A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº 477, de 22 de maio de 2001)  
§ 2º - Terão voz:  
a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;  
b) convidados oficiais;  
c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;  
d) eilatores.  
§ 3º - A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs 384, de 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001).  
Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ATO Nº 484, DE 21 DE JUNHO DE 2002.

Alteração de horário de audiência pública.

### A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

**CONSIDERANDO** que os jogos do Campeonato Mundial de Futebol, que se realiza no Japão vem tendo suas partidas durante a madrugada ou no período matutino;

**CONSIDERANDO** que a equipe brasileira foi classificada para os jogos da semifinal, e sua próxima partida será realizada no dia 26/06/02, às 8:30 hs.;

**CONSIDERANDO** que os jogos da seleção nacional mobilizam todas as classes populares;

**CONSIDERANDO** que é princípio constitucional a publicidade para uma efetiva participação dos cidadãos nas audiências públicas;

**RESOLVE** alterar o horário da Audiência Pública que seria realizada no próximo dia 26/06/2002 às 9h., para o mesmo dia às 13h., nas dependências da Câmara Municipal de Jundiá para discutir os seguintes projetos:

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limbo a via pública que os limite.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 660, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordouro.
7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

A MESA

**ANA TONELLI**  
Presidente

**SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**  
1ª Secretária

**JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA**  
2ª Secretário



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 37, DE 26 DE JUNHO DE 2002

LISTA DE PRESEÇA DE VEREADORES

ABC  
Parte A

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

Secretário

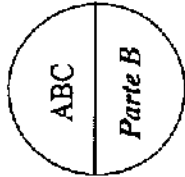
|    | NOME                                | ASSINATURA                     | OBSERVAÇÕES |
|----|-------------------------------------|--------------------------------|-------------|
| 1  | ANA VICENTINA TONELLI               | <i>[Handwritten Signature]</i> |             |
| 2  | ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO         | <i>[Handwritten Signature]</i> |             |
| 3  | ANTONIO GALDINO                     | <i>[Handwritten Signature]</i> |             |
| 4  | CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA | <i>[Handwritten Signature]</i> |             |
| 5  | DURVAL LOPES ORLATO                 | <i>[Handwritten Signature]</i> |             |
| 6  | FELISBERTO NEGRI NETO               | <i>[Handwritten Signature]</i> |             |
| 7  | FRANCISCO DE ASSIS POÇO             | <i>[Handwritten Signature]</i> |             |
| 8  | IVAN PERINI                         | AUSENTE                        |             |
| 9  | JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES      | <i>[Handwritten Signature]</i> |             |
| 10 | JOÃO DA ROCHA SANTOS                | AUSENTE                        |             |
| 11 | JOSÉ ANTÔNIO KACHAN                 | <i>[Handwritten Signature]</i> |             |
| 12 | JOSÉ APARECIDO MARCUSSI             | <i>[Handwritten Signature]</i> |             |
| 13 | JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS           | <i>[Handwritten Signature]</i> |             |
| 14 | JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS           | <i>[Handwritten Signature]</i> |             |
| 15 | JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA             | AUSENTE                        |             |
| 16 | MAURO MARCIAL MENUCHI               | AUSENTE                        |             |
| 17 | NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO   | <i>[Handwritten Signature]</i> |             |
| 18 | ORACI GOTARDO                       | AUSENTE                        |             |
| 19 | SÉRGIO DUTRA                        | <i>[Handwritten Signature]</i> |             |
| 20 | SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA     | <i>[Handwritten Signature]</i> |             |
| 21 | SÍLVIO ERMANI                       | <i>[Handwritten Signature]</i> |             |

proc. 34 391  
44  
*[Handwritten Signature]*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 37, DE 26 DE JUNHO DE 2002



CONTROLE DAS FALAS

*[Handwritten signature]*  
Presidente

Secretário

| Nº. | NOME (use letras de forma)      | CARGO ou ENTIDADE REPRESENTADA, se for o caso | início | término | observação |
|-----|---------------------------------|---|--------|---------|------------|
|     | SINESIO SCARDIBELLO FILHO       | SECRETARIO MUNICIPAL PLANO MENS DMS           |        |         | FALARÁ.    |
|     | SIDINEI BARBA                   |   |        |         |            |
|     | Dirceu Lhade Moura              | Jornal de Jundiaí Regional                    |        |         |            |
|     | LUIZ VILVENTE SILVA             | S.A.A.B - J. TENEZA CUSTUMIA                  |        |         |            |
|     | Felipe Gaspardo Barros          | Mediador de Juntas Cíveis                     |        |         |            |
|     | Edimilson Polacchini            | Município de Jundiaí                          |        |         |            |
|     | Luiz Roberto Marinho dos Santos | S.A.A.B - J. TENEZA CUSTUMIA                  |        |         |            |
|     | APRILIO GRANOLETA JUNIOR        | COATI # MEMBROS COMISSÃO PLANO DIRETOR        |        |         | FALARÁ.    |
|     |                                 |   |        |         |            |
|     |                                 |   |        |         |            |
|     |                                 |   |        |         |            |
|     |                                 |   |        |         |            |
|     |                                 |   |        |         |            |
|     |                                 |   |        |         |            |
|     |                                 |   |        |         |            |
|     |                                 |   |        |         |            |
|     |                                 |   |        |         |            |
|     |                                 |   |        |         |            |
|     |                                 |   |        |         |            |
|     |                                 |   |        |         |            |
|     |                                 |   |        |         |            |
|     |                                 |   |        |         |            |
|     |                                 |   |        |         |            |
|     |                                 |   |        |         |            |
|     |                                 |   |        |         |            |

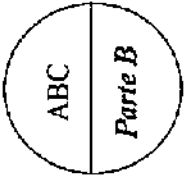
Fls. 45  
Proc. 24.391  
*[Signature]*

| Nº | NOME (use letras de forma)      | CARGO ou ENTIDADE REPRESENTADA, se for o caso            | início | término | observação |
|----|---------------------------------|--|--------|---------|------------|
|    | GILBERTO VALVERDE CARNEIRO      | ENGENHEIRO CIVIL   |        |         | FALARA     |
|    | MARIA DAS DORES A. LIRA         | CAPITADORA   |        |         |            |
|    | Neide R. de Lira                | GERENTE  |        |         |            |
|    | DANIELLY C. DE LIRA             |  |        |         |            |
|    | Rob. de Lira                    | Contador   |        |         |            |
|    | RICARDO ROPELLE FELIPPI         | INST. DE ARQUITETOS DO BRASIL - JUNDIAÍ                  |        |         | FALARA     |
|    | ROSANA FERRARI                  | ARQUITETA - INST. ARQUITETOS - B. JUNDIAÍ                |        |         |            |
|    | NIVALDO J. Calligani            | PRESIDENTE DO CONDEMA                                    |        |         | FALARA     |
|    | JOSE SEGRE                      | Ordem Aprovado   |        |         |            |
|    | JOÃO ALFREDO TEIXEIRA MENDES    | ARQUITETO  |        |         |            |
|    | MIZUEL EVANGELISTA DE LIRA      | CORRETOR DE IMÓVEIS                                      |        |         |            |
|    | ABEL EVANGELISTA DE LIRA        | COMERCIANTE  |        |         |            |
|    | EDGARD ALGARES ORTIZ            | ADVOGADO   |        |         |            |
|    | Walteria Sales                  | Corretor de Imóveis                                      |        |         |            |
|    | GEORGE WILLIAM DE LIRA          | CORRETOR DE IMÓVEIS                                      |        |         |            |
|    | Ana de Fátima Rossini da Souza  | COMDEMA  |        |         |            |
|    | Leopoldo                        |  |        |         |            |
|    | DEMISE STELA DORO               | ECONOMIÁRIO  |        |         |            |
|    | Paula Maria dos Santos          |  |        |         |            |
|    | PÁULO R. BALDO                  | ARQUITETO  |        |         |            |
|    | CARLOS EDUARDO FERRARI          |  |        |         |            |
|    | SIMONE C. B. FERRARI            |  |        |         |            |
|    | Hércio Okimodo                  | Geólogo (Sindicato) / Obras                              |        |         | FALARA     |
|    | Jorge F. Di Rito                | Micror Empreendedor (Liberdade - RJ - ME)                |        |         |            |
|    | Antônia Aparecida Arina         | Presidente do Colegiado de Fato da ALA (Colônia Jundiaí) |        |         |            |
|    | APARECIDO CARLOS FEEGGANS SILVA | VICE PRESIDENTE / PROEMP                                 |        |         |            |



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 37, DE 26 DE JUNHO DE 2002



CONTROLE DAS FALAS

*Jean Pinheiro*  
Presidente

Secretário

| Nº | NOME (use letras de forma) | CARGO ou ENTIDADE REPRESENTADA, se for o caso | início | término | observação |
|----|----------------------------|---|--------|---------|------------|
|    | GILBERTO VALVERDE CARNEIRO | ENGENHEIRO CIVIL                              |        |         |            |
|    | RICARDO ROPELLE FELIPPI    | INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL            |        |         |            |
|    | MIVALDO CALLESARI          | PRESIDENTE DO COMDEMA                         |        |         |            |
|    | HERCIO AKIMOTO             | GEÓLOGO ✓                                     |        |         |            |
|    | SINESIO SCARABELLO FILHO   | SEC. MUN. PLANEJAMENTO                        |        |         |            |
|    | FLAVIO GRAMOLELLI JÚNIOR   | COATI, COMISSÃO PLANO DIRETOR                 |        |         |            |
|    |                            |   |        |         |            |
|    |                            |   |        |         |            |
|    |                            |   |        |         |            |
|    |                            |   |        |         |            |
|    |                            |   |        |         |            |
|    |                            |   |        |         |            |
|    |                            |   |        |         |            |
|    |                            |   |        |         |            |
|    |                            |   |        |         |            |
|    |                            |   |        |         |            |
|    |                            |   |        |         |            |
|    |                            |   |        |         |            |
|    |                            |   |        |         |            |
|    |                            |   |        |         |            |
|    |                            |   |        |         |            |
|    |                            |   |        |         |            |

|           |
|-----------|
| 47        |
| 34 391    |
| <i>am</i> |



13ª Legislatura (2001/2004)

**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002**

Abertura: 13h00min

Encerramento: 16h17min

Ata

**Mesa** Presidente: Ana Tonelli  
Secretária: Silvana Cássia Ribeiro Baptista  
Convidados: Antonio Carlos de Castro Siqueira, Vice-Prefeito Municipal; Dr. Claudemir Battalini, Promotor de Justiça Cível; Dr. João Jampaulo Júnior, Consultor Jurídico; e Dr. José Geraldo Martins da Silva, Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares.

**Vereadores presentes:** Antonio Carlos Pereira Neto, Antonio Galdino, Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, Durval Lopes Orlato, Felisberto Negri Neto, Francisco de Assis Poço, João Fernando Chaves Rodrigues, José Antônio Kachan, José Aparecido Marcussi, José Aparecido dos Santos, José Carlos Ferreira Dias, Neizy Martins de Oliveira Cardoso, Sérgio Dutra; e Silvio Ermani.

**Vereadores ausentes:** Ivan Perini, João da Rocha Santos, Júlio Cesar de Oliveira, Mauro Marcial Menuchi e Oraci Gotardo.

**Comunicações iniciais:** A Presidente leu a pauta-convite e deu orientações gerais sobre o andamento desta audiência pública (cujo horário foi alterado por força do Ato nº. 484, de 21 de junho de 2002).

**Observação:** sobre a pauta falou inicial e englobadamente o Dr. Claudemir Battalini, Promotor de Justiça Cível.

Pauta

1. Projeto de Lei Complementar nº. 634, do Vereador Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso no caso de lote limdeiro a via pública que os limite.

Falaram: Cláudio Ernani Marcondes de Miranda; Felisberto Negri Neto; Durval Lopes Orlato; Engº. Gilberto Valverde Carneiro; Engº. Síncio Scarabello Filho, Diretor da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; e Flávio Gramolelli Júnior, Membro da Comissão do Plano Diretor e Presidente do Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada-COATI.

2. (preferência) Projeto de Lei Complementar nº. 667, do Vereador Durval Lopes Orlato, que ressetoriza de S.9-Use Recreativo para S.5-Use Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Falaram: Durval Lopes Orlato e Silvio Ermani

3. Projeto de Lei Complementar nº. 635, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que ressetoriza, para Setor S.5-Use Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

Falaram: João Fernando Chaves Rodrigues (que apresentou abaixo-assinados cuja juntada aos autos foi deferida pela Presidência); Antonio Carlos de Castro Siqueira, Vice-Prefeito Municipal; Engº. Gilberto Valverde Carneiro.





(Audiência Pública nº. 37/2002 - ata - fls. 02)

4. Projeto de Lei Complementar nº. 657, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira, que ressetoriza, de S.9–Uso Recreativo para S.3–Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

Falaram: Felisberto Negri Neto; Engº. Gilberto Valverde Carneiro; Arq. Nivaldo José Callegari, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

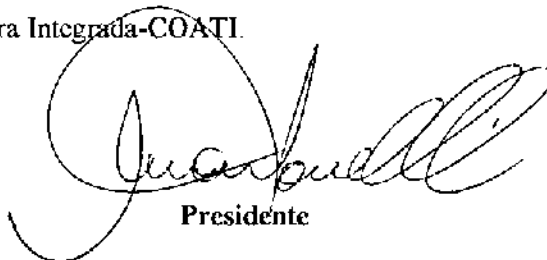
5. Projeto de Lei Complementar nº. 658, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira, que ressetoriza, de S.10–Uso Agrícola para S.5–Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.

6. Projeto de Lei Complementar nº. 660, do Vereador Oraci Gotardo, que ressetoriza área situada no Setor S.10–Uso Agrícola para o Setor S.5–Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.

Falaram: Felisberto Negri Neto; Arq. Ricardo Ropelle Felippi, Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil (que apresentou documento cuja juntada aos autos foi deferida pela Presidência); Hércio Akimoto, representante do Sindicato das Indústrias de Extração de Areia do Estado de São Paulo-SINDAREIA e da Associação Nacional das Entidades Produtoras de Agregados para Construção Civil-ANEPAC; e Engº. Gilberto Valverde Carneiro.

7. Projeto de Lei Complementar nº. 664, do Vereador Francisco de Assis Poço, que ressetoriza, de S.10–Uso Agrícola para S.8–Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

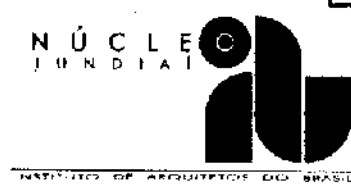
Falaram: Antonio Carlos de Castro Siqueira, Vice-Prefeito Municipal; Arq. Nivaldo José Callegari, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA; e Flávio Gramolelli Júnior, membro da Comissão do Plano Diretor e Presidente do Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada-COATI.

  
Presidente

Ata lavrada pela Técnica Legislativa Ana Raquel Panetta 



fla. 50  
Proc. 34.291  
Aren



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

03.06.02 09:06 15 34

PROJ. Nº 37/02

Jundiaí, 26 de junho de 2002.

158.1ab.02

a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
a/c **Vereadora Ana Vicentina Tonelli**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
ass.: **Audiência Pública nº 37.**  
Análise do Instituto dos arquitetos do Brasil – Núcleo de Jundiaí  
Sobre os Projetos de Lei em questão

Junte-se aos autos dos projetos aqui referidos.  
*Ana Vicentina Tonelli*  
Presidente.  
26/06/2002

O **Instituto de Arquitetos do Brasil - Núcleo de Jundiaí**, vem pelo presente, encaminhar à V. Exª, o parecer sobre os Projetos de Lei em pauta na Audiência Pública nº 37.

Considerando o trabalho de estudos técnicos iniciados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de Jundiaí, para revisão do Plano Diretor Físico e Territorial da cidade, **instrumento básico orientador da política de desenvolvimento e de expansão urbana**, regulamentando zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativos pertinentes, direcionando políticas públicas e privadas para o desenvolvimento da cidade;

Considerando que a implantação do **Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01 - regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal)** estabelece diretrizes gerais para a política urbana e cria novos instrumentos de intervenção no território da cidade, induzindo as formas de uso e ocupação do solo, ampliando as possibilidades de regularização fundiária e, principalmente, **uma nova forma de participação dos vários segmentos da sociedade**, não somente através de consultas, mas, principalmente na implementação e gestão das decisões sobre as intervenções no território municipal;

Considerando, por último, que a tendência de ocupações estendidas por todo o território municipal, leva a novos investimentos públicos e ampliações das redes de infraestrutura (pavimentação, iluminação, saneamento básico, transportes, saúde, educação e segurança pública), além do impacto sobre as densidades existentes;

Endereço: Rua do Rosário, 358, ap.71, Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13.201-784  
telefones: 9217.5123 (arq. Ricardo R. Felippi) - 4526.6524 (arq. Rosana Ferrar)

arq. Ricardo Popello Felippi presidente  
arq. Rosana Ferrar vice  
arq. Ana Paula Padovani diretor  
arq. Ana Paula Vitor secretária  
arq. Carmen E. Sarmento tesoureiro  
arq. Alexandre Gonçalves da Silva conselho  
arq. Luiz Inácio da Silva  
arq. Nivaldo José Collogori

Além das considerações acima, o IAB-Jundiaí analisou as justificativas feitas pelos Projetos de Lei Complementares em questão e não pudemos observar:

- levantamento sobre a existência ou não de equipamentos e serviços públicos nas regiões de alteração e sua capacidade de atendimento à nova situação de uso e ocupação do solo;
- consultas e/ou pareceres sobre órgãos municipais responsáveis pela instalação, manutenção e ampliação das redes de infraestrutura (saneamento básico, fornecimento de energia, sistema viário, transporte coletivo, educação, saúde e segurança);
- estudo dos impactos e conflitos possíveis com a vizinhança existente, conforme exigido pela lei federal 10.257/01, que implantou o estatuto da cidade;
- uma simulação da situação pretendida e sua comparação com a situação atual;
- e principalmente, nenhum sinal de apresentação e discussão para a população da região das propostas de projetos de lei, seguidos dos devidos esclarecimentos sobre o adensamento das áreas, seus impactos e alterações no cotidiano e na infraestrutura existente.

Para a análise dos Projetos de Lei Complementares em questão, o IAB-Jundiaí, como exemplo, simulou as alterações através da comparação das densidades atuais e propostas. Sendo assim teremos:

Região do bairro do Medeiros:

**Projeto de Lei Complementar 635** – área a ser retORIZADA: 153.000,00m<sup>2</sup>/15,3ha

|                  |                                  |                               |                         |
|------------------|----------------------------------|-------------------------------|-------------------------|
| Setor atual:     | <b>S.9 - Recreativo</b>          | densidade: 10hab/ha x 15,3ha  | <b>153</b> habitantes   |
| Setor pretendido | <b>S.5 – residencial popular</b> | densidade: 500hab/ha x 15,3ha | <b>7.650</b> habitantes |

**Projeto de Lei Complementar 657** – área a ser retORIZADA: 298.221,50m<sup>2</sup>/29,8ha

|                  |                                |                               |                         |
|------------------|--------------------------------|-------------------------------|-------------------------|
| Setor atual:     | <b>S.9 - Recreativo</b>        | densidade: 10hab/ha x 29,8ha  | <b>298</b> habitantes   |
| Setor pretendido | <b>S.3 – residencial misto</b> | densidade: 300hab/ha x 29,8ha | <b>8.940</b> habitantes |

Com esta simulação, teremos para região do bairro do Medeiros numa **área total de ressetorização de 451.266,50m<sup>2</sup>**, uma possibilidade de **aumento populacional de 16.139 habitantes.**

fls. 52  
proc. 24.391  
Oliveira



Utilizando a mesma metodologia para a região dos bairros de Rio Abaixo e Jardim Novo Horizonte:

**Projeto de Lei Complementar 658** – área a ser reatorizada: 1.068.229,00m<sup>2</sup>/106,8ha

|                  |                                  |                                |                          |
|------------------|----------------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| Setor atual:     | <b>S.10 – uso Agrícola</b>       | densidade: 10hab/ha x 106,8ha  | <b>1.068 habitantes</b>  |
| Setor pretendido | <b>S.5 – residencial popular</b> | densidade: 500hab/ha x 106,8ha | <b>53.400 habitantes</b> |

**Projeto de Lei Complementar 660** – área a ser reatorizada: 401.950,00m<sup>2</sup>/40ha

|                  |                                  |                             |                          |
|------------------|----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Setor atual:     | <b>S.10 – uso agrícola</b>       | densidade: 10hab/ha x 40ha  | <b>400 habitantes</b>    |
| Setor pretendido | <b>S.5 – residencial popular</b> | densidade: 500hab/ha x 40ha | <b>20.000 habitantes</b> |

Com esta simulação, teremos para região dos bairros Jardim Novo Horizonte e Rio Abaixo, numa **área total de ressetorização de 1.470.179,00m<sup>2</sup>**, uma possibilidade de **aumento populacional de 71.932 habitantes**.

Através destes números, teremos a possibilidade de aumento populacional, apenas nas ressetorizações previstas para a **região Oeste** do Município, **88.071 habitantes**, numa **área total a ser ressetorizada de 1.921.445,72m<sup>2</sup>**. Lembremos que a população total da cidade vizinha de Itupeva, segundo o censo do IBGE do ano de 2000 é de 26.129 habitantes.

Esta simulação nos leva a algumas questões:

- a. A população, destas regiões, foi esclarecida e consultada sobre este aumento populacional e seus impactos sobre a vizinhança e sistema viário e de transportes da região?
- b. Existe infraestrutura instalada ou prevista (saneamento básico, fornecimento de energia, transportes, educação, saúde e segurança) com capacidade de atendimento desta população? Se não, quais os investimentos públicos necessários para adequá-las para garantir serviços públicos com a qualidade desejada?
- c. Qual a análise feita sobre as questões ambientais?
- d. Quais foram os pareceres dos órgãos municipais responsáveis, dos conselhos e comissões que representam a sociedade? Já temos a confirmação de alguns pareceres contrários a alguns Projetos de Lei.

Endereço: Rua do Rosário, 568, ap. 71, Centro - Jundiaí/SP - CEP 13.201-704  
telefones: 9217-3123 (arq. Ricardo R. Felippi) 4526-8524 (arq. Rosana Ferrar)

|                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| arq. Ricardo Hopelle Felippi      | presidente |
| arq. Rosana Ferrar                | vice       |
| arq. Ana Paula Padovani           | diretor    |
| arq. Ana Paula Valtori            | secretária |
| arq. Carmem E. Sarmiento          | tesoureiro |
| arq. Alexandre Gonçalves da Silva | conselho   |
| arq. Luiz Inácio dal Santo        |            |
| arq. Nivaldo José Callegari       |            |

Estes dados nos permite concluir que para a proposição de Projetos de Lei para ressetorizações de áreas destacadas da cidade, **são necessários estudos técnicos regionais** orientados e elaborados por órgãos municipais competentes sobre as novas propostas de alteração do uso e ocupação do solo, que possam diagnosticar os conflitos e impactos entre a cidade consolidada e a cidade prevista pelos Projetos de Lei Complementares. Portanto, devemos evitar as intervenções pontuais e isoladas.

Estes estudos evitariam que os Projetos de Lei fossem considerados apenas como "liberações" de índices construtivos para atendimento de interesses particulares ou, simplesmente, operações de valorização urbana, elevando-os à categoria de projetos de desenvolvimento adequado e planejado para determinadas regiões da cidade.

Neste sentido, não consideramos o momento oportuno para ressetorizações pontuais, mas sim para discussão sobre projetos de desenvolvimento regionais que garantam o correto ordenamento urbano, permitindo o desenvolvimento sustentável da cidade.

Neste instante, em que a revisão do Plano Diretor Físico e Territorial de Jundiaí está em curso, é **necessário e urgente** que os vários segmentos econômicos e sociais, associações representativas, comissões e conselhos municipais e população em geral se mobilize com o objetivo de criar instrumentos que garantam a participação popular num **processo de planejamento e gestão democrática da cidade**, conforme estabelecido pela Lei Federal 10.257/01 – Estatuto da Cidade.

Sendo o que havia a tratar, despedimo-nos, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

**Arquiteto Ricardo Ropelle Felippi**

Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil - Núcleo de Jundiaí

Representante do IAB-Jundiaí na Comissão do Plano Diretor

Endereço: Rua do Rosário, 558, ap.71, Centro Jundiaí/SP CEP 13.201-784  
telefones: 9217 5123 (arq. Ricardo R. Felippi) 4526 6524 (arq. Rosana Ferrari)

|                                    |            |
|------------------------------------|------------|
| arq. Ricardo Ropelle Felippi       | presidente |
| arq. Rosana Ferrari                | vizé       |
| arq. Ana Paula Padovani            | diretor    |
| arq. Ana Paula Vetter              | secretária |
| arq. Carmem E. Sarmiento           | tesoureiro |
| arq. Alexanders Gonçalves da Silva | consulho   |
| arq. Luiz Inácio dal Santo         |            |
| arq. Nivaldo José Callagan         |            |

Jun 19 2002  
 40 PL 535  
 Presidente  
 27/06/2002

fls. 54  
 PROC. 34.391

LISTA DE ADESÕES DE MORADORES QUE APROVAM AS MUDANÇAS DE SETORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO (LOTEAMENTO) PLANEJADO E DENOMINADO "JARDIM SARAPIRANGA" (NOVA MEDEIROS), MEDIANTE EXECUÇÃO DE PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO E RECREATIVO, E POSTO DE SAÚDE, CUSTEADO PELOS EMPREENDEDORES, NO BAIRRO DE MEDEIROS, NA CIDADE DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO - MAIO/2002

| Nº | NOME                       | ENDERECO                            | SIGNATURA   |
|----|----------------------------|-------------------------------------|-------------|
| 01 | Claudia Armagny            | R. Pinheiro, 205 J                  | [Signature] |
| 02 | Maria Jere                 | R. Antonio Pican, 100               | [Signature] |
| 03 | Heith Jorlan               | R. Reynaldo Pican 341               | [Signature] |
| 04 | Jose S. Brazao             | R. Otavio Carneiro 50               | [Signature] |
| 05 | Oswaldo V. Luiz            | AV. Fco. Getulio do Pico            | [Signature] |
| 06 | Francisca Joaze Torres     | Av. De Jureminda S. Amogal 200      | [Signature] |
| 07 | João B. A. de Oliveira     | R. Octavio C. Pupo 99               | [Signature] |
| 08 | Márcio Eduardo G. G. G. G. | R. Luiza P. Cerama 11: 011 2004 702 | [Signature] |
| 09 | Imyrielo Gieretto          | R. Luiza P. Cerama, Cerama          | [Signature] |
| 10 | Antonio Marquesino         | Chacara do Antonio                  | [Signature] |
| 11 | Luiz Carlos                | R. Luiz P. Cerama com               | [Signature] |
| 12 | Cynthia Pican Cerama       | R. Luiza P. Cerama 355              | [Signature] |
| 13 | Regiane Ap. Pedrona        | Av. Reynaldo Pican 359              | [Signature] |
| 14 | Jurandir Antonio Ramos     | R. João Tellez nº 176               | [Signature] |
| 15 | Aristides Walter           | R. Pastor Bus Torelli 180           | [Signature] |
| 16 | Claudio Chiquetto          | R. Dander Chiquetto                 | [Signature] |
| 17 | Juliano Duratini           | Av. Renal de Pican 315              | [Signature] |
| 18 | Paulo Henrique da Costa    | AV. SÃO CARLOS 2051                 | [Signature] |
| 19 | Wanda Maria de Jundiaí     | AV. SÃO CARLOS 2051                 | [Signature] |
| 20 | Valentim Faria             | AV. G. PERCARI                      | [Signature] |
| 21 | Klemilton Sumarino         | Rua José De Toni                    | [Signature] |
| 22 | RENATO LAMBERT             | RUA F. 9º 200                       | [Signature] |
| 23 | Benedito Florindo          | JARD. CAROLINA                      | [Signature] |

- |    |                           |                            |              |
|----|---------------------------|----------------------------|--------------|
| 24 | Rodrigo William CP Gomes  | João Davido 237            | Rodrigo      |
| 25 | Claudemir FERRAZ          | JOÃO SÁVIO 266             | Fayfuyfuyfuy |
| 26 | VITOR CARLOS TEIXEIRA     | TRAVESSELA S/M ANTONIETA   | W. W. L.     |
| 27 | JOÃO DE OLIVEIRA          | CHACARA DOSOVHO            |              |
| 28 | CECÍLIA NICOLAU           | CHACARA NOTOMI             |              |
| 29 | Jair Rodrigues            | A D P M                    |              |
| 30 | JOÃO BATISTA MARIN        | IMÁRIO ARIÇO               |              |
| 31 | Leandro                   | R. João Gaspar dos Reis    |              |
| 32 | Edson de Almeida          | molena 363                 |              |
| 33 | Antônio C. Jesus          | R. RAIMUNDO PEREIRA 100    |              |
| 34 | Josiane N. de O. Torresan | Rua David Palombo 234      |              |
| 35 | José Carlos Bandeira      | R. JOÃO SÁVIO 237          |              |
| 36 | Verônica M. Bertolini     | Rua de Aníbal de Almeida   |              |
| 37 | Valéria G. Fernandes      | R. BENEDITO DE CAMARGO     |              |
| 38 | Benedito Francisco        | Rua Alfredo de Azevedo 468 |              |
| 39 | Wagner de Jesus           | RUA MONTE VAPOR            |              |
| 40 | PAULO SERGIO PEREIRA      | R. MARIA C. P. OLIVEIRA    |              |
| 41 | Sérgio Roberto            | URUBUPUNGUA                |              |
| 42 | Carlos Alberto            | AV. MARIA AP. P. FERRAZ    |              |
| 43 | EDSON CORRÊA              | RUA LUIZA P. CORRÊA        |              |
| 44 | Genésio Beltrami          | AV. FRANCISCO NOBRE        |              |
| 45 | José Elton                | AV. Guilherme Ferraz       | 2057         |
| 46 | Edoardo Marques           | M. D. S. S. S.             |              |
| 47 | Cristiani A. Sebastião    | R. CAROLINA                |              |
| 48 | Adriana M. Brandão        | R. Manoel Nunes dos Santos |              |
| 49 | JOSE FERNANDES            | RUA SARAPIRANGA            |              |
| 50 | Maurício Henrique         | AV. GRANDE NOBRE 600       |              |
| 51 | Adriana                   | R. João Davido             |              |
| 52 | Wladimir                  | R. Pedro Sabino            |              |
| 53 | Acadêmia N. G. G. G.      | R. D. D. D. D. D.          |              |
| 54 | João Petrus               | OTAVIO C. P. P. P.         |              |
| 55 | Livia M. Botai            | R. José Carlos de Oliveira |              |

Duerson messias P do medeiros R. Sobral 111 Duerson messias  
 João Bastia Frey AV. FRANCISCO NOBRE 806

Waldin José Maria R. OTAVIO CORREIA PUPO nº 12  
 Marcos A. Manuel R. José Pisapio

Roginaldo Assing Debaterá AV. FRANCISCO NOBRE 830 Roginaldo Debaterá  
 Marcos Junior ESTRADA MUNICIPAL VARGEM

Benedito S. R. ATELO AV. REINALDO PASCARI 2701  
 Arnulfo T. Silva AV. D. CORUJO OLONDO

Raul H. Rêdo AV. JUVENAL APARECIDO LÔBO  
 Vicente de Lucina Filho RUA SAULO AMOBE Nº 60

ALFREDO BENTO ZANU AV. REINALDO PASCARI 239  
 JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO RUA 9 Nº 34

Bianco Torcari Coriaca R. Luiza P. Coriaca 355  
 Priscila Percaro Av. REYNALDO PASCARI 341

PAYLO C. SOUZA RUA 3 Nº 70  
 Yamela J. Santos RUA DAVID VALOMBO

Maria E. P. Paula RUA 1 Nº 25  
 Luz Aug. Finatti Junior RUA IRAPU DOCE 217

Henrique José Filho SD. CATOLICA  
 Raphael de Jesus Estrada das Palmeiras

João P. dos Santos BATAL MEDEIROS  
 Benedicto Silva R. Lúcio Peres Campos

Edson de Moraes R. Othávio Guerra, G.  
 IVANA CIDICE DIJAFARI R. ENG. NACDO FORONETO Nº 146

Alexandre Antonio de Souza R. D. Gabriel P.B.E. Km 75  
 José Benedito Gniotto R. Prof. ARTHUR AMARAL 322

Antônio F. de Jesus Bairro da Palmeira  
 Roberto Pereira REYNALDO TORCARI 259



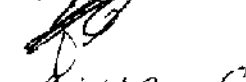




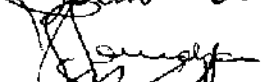









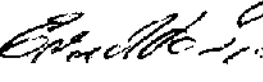
Horácio de Jesus P. Moura AV. FRANC. NOBRE 960  
 Rafael Alexandre R. MARIMBONDI S. J. Tarumã

Wanderlei de Jesus R. Antônio Sanderá  
 Maacel Pereira RUA GUILHERME PERCARI



|                           |                                   |                    |
|---------------------------|-----------------------------------|--------------------|
| João Bianchi              | R ARAÚDO - A. NUNES               |                    |
| Fernando A. Pinheiro      | R Alfredo Abaid 206               |                    |
| João B. Almeida           | R Juvenal Arantes 395             |                    |
| Alceu Pires               | Av Reynaldo Porcari 460           | FLAIR              |
| Christiano Kobayashi      | Rua W. Porcari 666                |                    |
| Cláudio Feyer             | Rua João Alberto M. P. 341        | Cláudio Feyer      |
| Rafael Porcari            | Ar. Reynaldo Porcari 341          |                    |
| JOSÉ M. CARVALHO          | PORTÃO MEDEIRO                    | By Javaldo         |
| NEIDE AP. PORCARI         | AV. REYNALDO PORCARI              | Neide              |
| Edilson C. da Silva       | AV Juvenal Arantes                |                    |
| Rui Carlos Pery Hernandez | R. Carmelito Leme N. 205          | Rui Carlos Pery    |
| CLAUDEMIR FERRARESI       | R. JOÃO SAVIETO - 266             | Ferraresi          |
| Roberto S. ...            | R. M. ... 394                     |                    |
| JOSÉ BALSÁ                | R. Campinar 140                   |                    |
| Alexandre R. ...          | R. Luis O. ... 858                |                    |
| Bernard ...               | AV. Rinaldo Porcari 315           | Bernard ...        |
| José ...                  | AV. Rinaldo Porcari 1161          |                    |
| Francisco ...             | Rua 4 Chac 3 ...                  |                    |
| João C. ...               | chac. 3 ...                       |                    |
| Epidio Silvestroni        | Av. J. A. Ol. Teresa Cristina ... |                    |
| ... ..                    | Rua D. ... 15                     |                    |
| ... ..                    | ... ..                            |                    |
| Paulo ...                 | Paulo ...                         | P. B. CAMARGO N 75 |
| JOÃO T. Sabrinho          | ... ..                            | R. David Palombini |
| LUIS ADRIANO              | M. FERNANDO NOBRE, ...            |                    |
| OSVALDO BOREIRO           | AV REYNALDO PORCARI 320           | Osvaldo Boreiro    |
| Jose de ...               | AV des. ... no 700                |                    |
| Nelson S. ...             | AV. Juvenal. A.R.                 | Nelson             |
| Alcides ...               | AV Rinaldo Porcari                | Alcides ...        |
| Jose Henrique Vile        | Rua J. K. ... 1775                | Jose Henrique      |

|                          |                               |         |
|--------------------------|-------------------------------|---------|
| Manoel de Lira           | R. Alfredo Azevedo 222        | Manoel  |
| Jorge da Silva           | Rod. Gabriel B. Cordeiro 15   |         |
| Luiz da Silva            | Av. General Azevedo           |         |
| Antonio da Silva         | R. Emma da                    |         |
| Cláudio de Souza         | R. Vitor Meireles             |         |
| Edson de Souza           | AVENIDA R. P. P. P. P.        |         |
| Edson de Souza           | Estado das Palmeiras          |         |
| Euzébio Baução           | R. Prof. Aníbal de Aguiar     |         |
| Paulo Rodrigues de Souza | R. Azevedo Barbosa            |         |
| Arizão Lima              | M. Raimundo Pereira           |         |
| Conímulo Hartun          | R. Alfredo Azevedo 287        |         |
| Francisco A. Benezoni    | Av. Benedito C. Amador 747    |         |
| Claudio Barbosa          | N. Journal Azevedo 1764       | Claudio |
| Rogério Barbosa          | AV. SOBERANO RANTES 1764      |         |
| João A. Pedreira         | AV. General de Paoli          |         |
| Roberto Roberto Silva    | AV. Journal Azevedo 1810      |         |
| Debora L. Pimentel       | R. Fausto Silveira 334        |         |
| Mauro Mendonça           | R. J. nº 35 meduna            |         |
| João de Mendonça         | Estada pertinacoi             |         |
| Benedito Portocarrero    | AV. MARIA T. TORCARI 460      |         |
| Silvio A. Torcari        | R. G. J. V.                   |         |
| Luiz A. Chiofalo         | Rua Pic. XII - 195            |         |
| Pedro Roveri Batista     | Rua P. V. S. S. L. G. N. 82   |         |
| João B. B. de Souza      | R. P. V. S. S. L. G. N. 82    |         |
| Carlos Garcia Fonseca    | R. P. V. S. S. L. G. N. 85    |         |
| João de Souza            | Rod. Dom Gabriel P. B. C. 735 |         |
| Marcos Garrido           |                               |         |
| João Bueno Neto          | ATROUSSA SÍTIO SÃO JOSÉ 315   |         |
| Marcel F. de Oliveira    | ATROUSSA SÍTIO SÃO JOSÉ 315   |         |
| Luiz da Silva            | R. JOAQUIM PAULINO            |         |
| MARIA SIBONEI V. MIRON   |                               |         |

|                               |                                |   |
|-------------------------------|--------------------------------|---|
| Regino Cruz                   | Av. Cezar Puelin, 55           |    |
| Admichelo:                    | R. AMADEU CASTANHELOS          |   |
| Valéria do ebo                | R. João Pereira N. 39          | Valéria do ebo  |
| Euzângua R. de Oliveira       | R. José Sarmento N. 39         | Euzângua R. de Olive.   |
| Amara da Silva                | BU RONALDO Pereira 400         |    |
| Benechto P. M.                | R. DAVID P. A. 82              |    |
| Luis Carlos                   | CW Juvenal Arentes             | Luis Carlos   |
| Alexandra Estrela             | Rodo Retiro 1744               | Alexandra Estrela   |
| PAULO ROBERTO POLI            | Rua JOSE DA S. PRADO 183       |    |
| NICOLAU SEGRE                 | R. Maria Tereza P. Pereira 680 |    |
| ELZA ALVES DE SAUZ            | AV. FRANCISCO ROBERTO 133      |    |
| Paulo Roberto                 | AV. REINALDO PEREIRA           |   |
| Raquel de Oliveira            | Rod. J. P. de S. Paulo         | Raquel de Oliveira  |
| MARCAS JARDIM                 | Av. José Getulio               |  |
| Alex Aparecido Santa          | Rua José Antonio Paes de 320   |  |
| Edoardo Gomes Barro           | R. Domingos 140                |  |
| Benedto Bernardino            | R. Doin, 58                    | Benedto Bernardino  |
| Fernando Sade de Ury          | R. Pavia 77 e 140              |  |
| Celi Juliana Manduca          | AV 3 Cond Bela Vista           |  |
| HELO BEGORA                   | AV. Reinaldo Pereira 149       |  |
| Júlia Cristina G. Seruca      | AV NA MIA ZEM 1295             | Júlia Cristina  |
| FLO JOSE SANTOS VESPA         | CW Francisco Nogueira          | Colônia   |
| Zelita A. Silva               | AV Francisco Roberto 986       | Carolina Medeiros   |
| Luzia B. de Peiteado          | RUA HUMBERTO DE CAMPOS         | Jd. Carolina  |
| Adoair Liberato Calz          | RUA JOSE AF BARBOSA 217        |  |
| Vagner dos Vocanals           | R. da Lacerda 651              |  |
| Jenaro P. Silva               | AV. FI NOBRE 794               |  |
| JOSE LOPES SILVA              | R. Paulo Rocha 88              |  |
| Alzira Marques                | Rua 1 no 68 Jd Nat             | Luiziane Scarpelli  |
| Luiziane dos Santos Scarpelli | RUA 23 no 84                   | Mauricio Silva Santos   |
| Mauricio Silva Santos         | Rua. Alfredo Alcid 43          |  |
| Edinaldo Scarpelli            |                                | Edinaldo Scarpelli  |

|                            |                          |                    |
|----------------------------|--------------------------|--------------------|
| Adelino Silva - Costa      | Av. Reynaldo Pereira 23  |                    |
| Garli de Paula             | R. Paulo Rocha 160       |                    |
| Steniano Rischio de Jesus  | R. Pedro Salim nº 73     |                    |
| Jaime Miguel de Melo       | Av. Anita Pires nº 1020  | Vilanova do Parana |
| Jose E. Celvelin           | R. Sose dos Anjos 147    |                    |
| Alfredo H.M. M. da Silva   | R. M.º Cadomi Box 28     |                    |
| Antonio Nascimento         | Luiza Cristina           |                    |
| Marcio Estevão Santos      | R. Nance C. Neto 200     |                    |
| Jose de Jesus Santos       | R. Paoli Palombo nº 13   |                    |
| Aliscar de Ligeiro         | Alma Maria Cordeiro      |                    |
| Claudio R. Souza           | Jd. Antonieta            |                    |
| Juliana M. Souza           | flora Carolina           |                    |
| Ana Paula Reis             | Medeiros                 |                    |
| Jose Roberto Souza         | Av. F.º Nobre, 100       |                    |
| THIENS SANTOS              | Jd. CAROLINA RUA 3 Nº 49 |                    |
| José Carlos Almeida        | R. Luiza T. Conaca 30    |                    |
| Ana Laura Goes             | B.º Medeiros             |                    |
| Pedro Vitor Silva          | Portal Medeiros slus     |                    |
| Jose Batista Pereira       | Jd. Antonieta            |                    |
| Helio Di Barros            | Cons. Dulce              |                    |
| Valdecir G. Guimarães      | Monte Pinat              |                    |
| Caro Alves                 | Jd. Carolina             |                    |
| João Lopes                 | Jd. Antonieta            |                    |
| MARCIO SOUZA               | TEREZA CRISTINA          |                    |
| Amrilit Goes               | Medeiros                 |                    |
| Ana Carolina Fung          | Medeiros                 |                    |
| Jose Silveira              | Jd. Antonieta            |                    |
| Jose Carlos Alves da Silva | Carolina                 |                    |
| TEREZA PEREIRA             | AV. FRANCISCO NOBRE      |                    |
| Maria JOAQUINA GELVEIA     | RUA ANTONIO PEREIRA      |                    |
| Osminio Prado              | Rua David Palumbo        |                    |
| Nelson Silva               | e Belezona Medeiros      |                    |
| Carly S. Souza             | Av. Francisco Nobre      |                    |

[Handwritten signatures and initials corresponding to the entries in the table, including names like Alexandre, Juliana, and Carlos S. Souza.]

Miguel Castro Rua 35 nº 12 natalia M. M.  
 Luis Antonio Fung Rua 15 nº 15 md. natalia  
 Paulo Silva R. José gottard medeiros  
 Ovídio P. Meira medeiros

HENRIQUE JOSE RUA ALFREDO ABAND 4522

|                    |                       |                    |
|--------------------|-----------------------|--------------------|
| Luiz Cip batido    | A. Antonista          | Luiz Cip batido    |
| Clarice Matias     | Matilde dos Ambrantes | Clarice Matias     |
| João Ribeiro       | José Castilhos        | João               |
| Guimar Santos      | Judim Cardina         | <del>Clarice</del> |
| Odila S. Coroa     | R. Luiza P. Corrao    | Odila              |
| Bened. V. U. Coroa | R. Luiza P. Corrao    | Benedite           |
| Luiz Borosa        | R. Luiza P. Corrao    | Luiz               |
| Neusa P. J. Santos | Rua Luiza Perceira    | Neusa P. J.        |
| Antônio ed. S. S.  | Rua Luiza Perceira    | <del>Antônio</del> |
| Alcides            | Caldeira              | R. Luiza P. Corrao |

|                 |                    |                 |
|-----------------|--------------------|-----------------|
| Judith Galdeano | R. Luiza P. Corrao | Judith Galdeano |
|-----------------|--------------------|-----------------|

|                        |               |                        |
|------------------------|---------------|------------------------|
| CARLOS R. ALVES        | VL. CEBRANTES |                        |
| Luizal Santos          | VL. CEBRANTES | Luizal                 |
| Luizal Cip Jones       | Eloy Chaves   | Luizal                 |
| Melina S. P. Pereira   | Medeiros      | Melina                 |
| Jandira de S. Teixeira | medeiros      | Jandira de S. Teixeira |
| Manuel M. Teixeira     | Medeiros      | mmM.                   |
| ISOLANDA CERVELIM      | MEDEIROS      | SC.                    |
| Maria Helena Dix       | Eloy Chaves   | Medeiros               |

|                       |             |            |
|-----------------------|-------------|------------|
| MARIA DE LURDES ARISI | Eloy Chaves | M.L. ARISI |
| de Goncalves          | Medeiros    |            |

|                        |             |                 |
|------------------------|-------------|-----------------|
| REGINA DAS D. COELHO   | Medeiros    | Regina          |
| VERA LUCIA GONCALVES   | Eloy Chaves | VERA LUCIA      |
| Madri Pereira do Mello | Medeiros    | Madri           |
| Clarice Alves Duarte   | Medeiros    | Clarice         |
| Olinda de Godoy        | Medeiros    | Olinda de Godoy |
| Aponeido G. Leite      | Eloy Chaves |                 |

PROJETO DE LEI Nº 635 - DE RESSETORIZAÇÃO DE ARÉA NO BAIRRO DO MEDEIROS

A FAVOR DA MUDANÇA DE SETOR 9, PARA SETOR 5

JUNTEI-SE.

24/06/2002  
PRESIDENTE

ASSINATURA

| NOME                        | RG           | ENDERECO                                  | ASSINATURA |
|-----------------------------|--------------|---|------------|
| Michael Anselmo Lima        | 29326747-0   | 1600 Past. Antunes 210 - B. Medeiros      |            |
| Elize Marcelle Santos       | 30.588.665-4 | R. Prof. Arthur Chagas Jr. 56 Eloy Torres |            |
| Rosa Aparecida dos Santos   | 20.390.669   | R. Clara Leber 46 V. Cristo               |            |
| Leila dos Dourados Lima     | 7891648-3    | Rua R. - Casarua Fontanel & dias          |            |
| Ismael Estima dos Santos    | 17.665-211-5 | Rua: Roberto Dias Inglês de Saes          |            |
| Washington Bezerra          | 19.977.267   | Rua: Botafumeiro Guernede Silva           |            |
| Oswaldo Paulino dos Santos  | 17994967     | R. DE ANTONIO JOSÉ 182                    |            |
| Walteria Góes               | 19.607.654-9 | R. Antunes 219                            |            |
| Marco Antonio Santos        | 13.448.207   | R. NANI: CARLOTA NETO Nº 200              |            |
| José de Souza Santos        | 6.574.850    | R. Domi Cabral nº 13                      |            |
| Demétrio Gomes              | 17.366.208   | Rua Clara Faber, 10.                      |            |
| Luiz Carlos Alves           | 11.514.637   | Rua Clara Faber 20                        |            |
| Saldador Barbosa Neto       | 16.767.573   | Av. Ad. Barros Lomenço, 35                |            |
| Jenildo José da Silva       | 18.278.205   | L. TAPIRACÉ, 53A - SP                     |            |
| Amândio dos Santos          | 16.454.915   | R. Duarte Faria n. 13A - SP               |            |
| Vania Cristina Cornea       | 20.917.803-9 | R. Antonia Lomenço: 85-Umal               |            |
| Ana Maria Jidilli           | 20.790.050   | R. Nani - Olym n. 4861 - Caracambi        |            |
| MICHAEL EVANGELISTA DE LIMA | 9.025.527    | R. PAVÃO CESARIM F. GOMES Nº 1519A        |            |

fls. 62  
proc. 24.394  
Cm

PROJETO DE LEI Nº 635 - DE RESSETORIZAÇÃO DE ARÉA NO BAIRRO DO MEDEIROS

A FAVOR DA MUDANÇA DE SETOR 9, PARA SETOR 5

| <u>NOME</u>                                | <u>RG</u>                                  | <u>ENDEREÇO</u>                       | <u>ASSINATURA</u>              |
|--|--|---------------------------------------|--------------------------------|
| Flávia Cecimias Dias                       | SS 222.982-8                               | Professor A. R. R. Chagas Junior      | Flávia Cecimias Dias           |
| Jouana B. Guido                            | 33.002.247-7                               | Av. Benedito Cortillo de Andrade      | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Marcos de Oliveira Santos                  | 30.846.365-1                               | <del>R. Antonia Geraldes Simoni</del> | Marcos de A. S. Junior         |
| Deise Lages M. Santos                      | 12.545.705                                 | Prof. Arthur Chagas Jr. 56            | Deise Lages M. Santos          |
| Márcia de Oliveira Lopes                   | 29.115.140-1                               | Prof. Arthur Chagas Jr. 21            | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Quilê A. Cardoso                           | 33.731.420-2                               | Prof. Arthur Chagas Jr. 21            | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Vanessa de A. Pádua                        | 30.541-560-1                               | Rua Marcela S. Machado                | Vanessa de A. Pádua            |
| Everton Madureira                          | 42.348-531/x                               | Prof. Arthur Chagas Jr. 27            | Everton Madureira              |
| Albreando Bantão                           | 29.981.393-9                               | Prof. Arthur Chagas Jr. 41            | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Juliano Augusto Braga                      | 23.267.730-X                               | R. José Asapio n. 33 - Jd. Estância   | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Rosângela V. Siqueira                      | 29.115.139-5                               | R. Paul. Luciano Chagas Jr.           | Rosângela Siqueira             |
| Rafael A. Morez                            | 30.565.570-X                               | R-2 n. 92 Eloy Chaves                 | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Rubens Douglas Neto                        | 40.748.297-0                               | R-2 N 176 Eloy Chaves                 | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL | R-2 GALVÃO MOREIRA 506                | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Thiago da S. Marçal                        | 45.085.580-5                               | R-16 n. 331                           | Thiago da S. Marçal            |
| Helena de Almeida                          | 33.003.020-5                               | R-4 n. 346                            | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Marcos Antonio Bianchi                     | 33.104.810-3                               | R-3 n. 355 Eloy Chaves                | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Guilherme Marcelo dos Santos               | 30.588.664-2                               | R-2 n. 56 Eloy Chaves                 | Guilherme M. Santos            |



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão      | Rodizio | Taquígrafo | Orador        | Aparteante | Data    |
|-------------|---------|------------|---------------|------------|---------|
| AP. 37.13a. | 1.5     | F. Da Pó's | Dr. Batallini |            | 26.6.02 |

C DOUTOR CLAUDEMIR BATALLINI

Exma. Senhora Ana Tonelli,  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
de Jundiaí, na pessoa de quem saúdo  
todos os demais vereadores,  
Exmo. Senhor Vice-Prefeito,  
Senhora e Senhores.

Eu gostaria de não me estender por demais mas o meu objetivo aqui, hoje, é discorrer genericamente sobre todos os itens da Pauta-Convite, e dizer que esse trabalho, apesar de ser a primeira vez que estou presente para discussão desse assunto, em audiência pública, dizer que eu já tenho há algum tempo feito alguns comunicados, alguns ofícios a alguns vereadores, específicos, e à Presidência também, pedindo para que todos os vereadores tomem conhecimento, e o que eu vou falar aqui, hoje, na verdade é uma reiteração dessa posição do Ministério Público, essa preocupação do Ministério Público com relação a esse tipo de projeto iniciativa.

Eu tenho dito, a gente tem conversado, e não só eu, claro, mas vários segmentos da sociedade, entre eles os componentes da Comissão do Plano Diretor, que a cidade deve ser entendida dentro de um contexto de uma forma global, procurando evitar ressetorizações de propriedades de áreas específicas.

E porque isso? E porque todos aqueles que têm reclamado providências do Ministério Público, que fazem parte de comissões, de órgãos da comunidade, de entidades, inclusive com representantes do Instituto de Arqui-

\*





Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão      | Rodízio | Taquígrafo | Orador        | Aparteante | Data    |
|-------------|---------|------------|---------------|------------|---------|
| AP.37. 13a. | 1.6     | P.Da Pó    | Dr. Batallini |            | 26.6.02 |

tetos do Brasil, com uma posição me parece semelhante a essa que eu tenho expressado aqui.

Porque o limite da atuação do Promotor é a Lei, é a Constituição, Leis Federais, Leis Estaduais e as Leis Municipais.

É claro que no plano municipal o município deve ter autonomia para disciplinar os seus assuntos de interesse peculiar, e o Planejamento Municipal interessa muito mais ao município.

Mas nós não podemos perder de vista que existem normas gerais que devem ser obedecidas nesse planejamento. E eu gostaria apenas de fazer a leitura de dois artigos importantíssimos para compreensão deste assunto.

O primeiro deles é o Artigo 182, da Carta Magna da Constituição de 88, que dispõe "que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar dos seus habitantes". "O plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana". "A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor".

E o Artigo 171, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, onde eu gostaria de, pra não ser cansativo, não me estender demais, é focar o § 1º,

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão      | Rodízio | Taquígrafo | Orador        | Aparteante | Data |
|-------------|---------|------------|---------------|------------|------|
| AP. 37 13a. | 1.7     | P. Da Pó   | Dr. Batallini | 26.        | 6.02 |

do Artigo 181, na verdade, me desculpem, que diz que "os Planos Diretores, obrigatórios a todos os municípios deverão considerar a totalidade de seu território municipal?"

Me parece bem claro que o Plano Diretor é um instrumento básico primeiro de ordenamento do município e ele deve contemplar todo o território do município, tanto a área rural, tanto como, principalmente a área urbana.

E o que eu quero dizer com isso, é que esse tipo de reassetorização que vem sendo feito ao longo dos anos a pedido de pessoas proprietárias, de interessados em empreendimentos, sejam eles de que natureza forem, são prejudiciais a esse planejamento, a essa ordenação que o município deve ter.

Claro, eu já estive conversando, aqui, com os senhores vereadores, nós temos que respeitar as opiniões em contrário, e eu nunca me procurei colocar como o dono da verdade em nenhum assunto pelo qual eu estivesse envolvido, mas essa posição legal quer dizer para mim, e para as pessoas que estudam habitação e urbanismo, que estudam o urbanismo como um todo, que um planejamento deve seguir critérios globais, de regiões inteiras, de macro-regiões, evitando-se a reassetorização de áreas desse ou daquele proprietário, nesse ou naquele local do município.

Nós temos dois exemplos que enfocam bem o acerto e o erro desse tipo de reassetorização. O acerto foi o planejamento do vetor oeste, em que houve uma macro-região sendo definida como de expansão urbana, como um local onde tem a tendência para loteamentos, para áreas industriais, como a cidade se desenvolvendo para aquela

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão      | Rodizio | Taquígrafo | Orador        | Aparteante | Data    |
|-------------|---------|------------|---------------|------------|---------|
| AP. 37 13a. | 1.8     | P. Da Pós  | Dr. Batallini |            | 26.6.02 |

região.

Então, essa situação é que deveria ser a regra.

É um erro grave da legislatura anterior foi um projeto de lei que ressetorizou uma área no Bairro da Toca, na área de proteção de mananciais.

E o que fez essa lei, na Toca? Passou de zona rural para área urbana, permitindo, porque havia um suposto projeto de loteamento, que atendia aos interesses ambientais naquela região. Então se aprovou aquela lei permitindo, então, que aquele loteamento pudesse ser implantado no local.

Houve uma pressão popular, houve vários segmentos da sociedade, da qual, inclusive o Dr. Nalini se colocou na frente, na Faculdade, movimentando pessoas para que esse projeto fosse revogado, porque até então já havia a aprovação pela Câmara, e ao final esse projeto acabou sendo revogado. Essa lei acabou sendo revogada por uma outra dada a pressão que aconteceu em cima daquela situação. Ou seja nós temos que tomar muito cuidado com o planejamento municipal. A lei deve ter, via de regra, um caráter geral e abstrato. Não se pode fazer legislação com um interesse específico, para um proprietário específico, ou para uma pequena região. Isso deve contemplar então uma diretriz global do município. Sem isso nós teremos no futuro problemas sérios a serem enfrentados por todo o município.

E já está na hora da reforma do Plano Diretor.

É essa reforma do Plano Diretor que deveria ser encarada. O município deve crescer para onde, de que forma, quais as propriedades que devem ser contempladas nessa reforma; quais as regiões que devem ser contempla-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão     | Rodizio | Taquígrafo | Orador       | Aparteante | Data    |
|------------|---------|------------|--------------|------------|---------|
| AP.37 13a. | 1.9     | P.Da Pós   | Dr.Batallini |            | 25.6.02 |

das para as atividades urbanas no município.

Eu já tinha passado para os vereadores e também para a Prefeitura um acórdão que gostaria apenas de ler a ementa, relacionada à cidade de Ribeirão Preto, em que o Tribunal de Justiça reconheceu a inconstitucionalidade de lei municipal de iniciativa de vereador que altera, sem planejamento prévio as zonas de expansão urbana: "Ação direta - que foi julgada procedente - "Em certos temas urbanísticos exigentes de prévio planejamento, tendo em vista o adequado desenvolvimento das cidades, a iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, sob cuja orientação e responsabilidade se prepara os diversos planos".

Eu não estou aqui defendendo as iniciativas do Prefeito. O que o acórdão enfoca é que deve haver um planejamento, deve haver um estudo técnico, e esse estudo, então, deve passar pela Constituição Estadual, envolvendo todo o município, ou pelo menos as macro regiões como o vetor oeste, que foi o exemplo citado.

Eu tenho aqui outros acórdãos também, inclusive envolvendo a cidade de Americana, uma cidade aqui do interior paulista, e no final o Relator do Acórdão dispõe que "mais recentemente novamente pronunciou-se este Egrégio Plenário no sentido da inconstitucionalidade da alteração do Plano Diretor do Município pela Câmara, por vício formal, isto é, por vício de origem.

Ele cita aqui as ADIns, ambas de Americana, respectivamente relatadas pelos Desembargadores Luiz de Macedo e Álvaro Lazarini que, inclusive, por coincidência estará hoje ministrando uma palestra no Fórum, uma palestra sobre outro assunto.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão      | Rodízio | Taquígrafo | Orador        | Aparteante | Data    |
|-------------|---------|------------|---------------|------------|---------|
| AP. 37 13a. | 1.10    | P. Da Pôs  | Dr. Batallini |            | 26.6.02 |

(16)

"Destarte, entendendo que a lei em apreço, por vício de iniciativa é realmente inconstitucional, como o alegado pelo Prefeito do Município, nessas condições julga-se procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei tal, de 98, do Município de Americana". "Oficie-se, após publicado, à Câmara do Município de Americana para que suspenda a execução da lei ora julgada inconstitucional".

Senhora e Senhores, Senhores Vereadores, acato, respeito as opiniões contrárias, mas se a cidade continuar se desenvolvendo ao pedido de interessados na implantação de um loteamento, na implantação de uma indústria, não se respeitando o Plano Diretor como um todo, eu digo, também, que se a cidade quiser estabelecer uma regra que vale tudo, em qualquer ponto do município, também pode, desde que isso seja estudado, seja analisado e aprovado pelos vereadores que devem, como representantes do povo, dizer quais serão os destinos de Jundiaí para o futuro. Mas aí ninguém vai poder falar nada em contrário.

Agora, essa regra deve ser clara, ela deve ser discutida, deve ser aprovada. Sem isso esse tipo de iniciativa coloca em risco as normas existentes de planejamento municipal.

Então, como os senhores viram, eu falo, na verdade, de todos os projetos e faço um adendo específico ao primeiro dos projetos em pauta, na questão da restauração, por cento e vinte dias, do Art. 75, do Plano Diretor, e também do Artigo 116.

\*

Esse Artigo 75 dispõe que "quando o lote tiver



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão      | Rodízio | Taquígrafo | Orador        | Aparteante | Data |
|-------------|---------|------------|---------------|------------|------|
| AP. 37 13a. | 1.11    | P. Da Pós  | Dr. Batallini | 26.        | 6.02 |

a testada voltada para uma via pública que seja divisa de setor, poderá ter o seu uso optado para um outro setor, a critério do seu proprietário, observando-se as restrições pertinentes ao escolhido, ou seja, se uma propriedade está em Setor S.2, mas vizinha tenha um Setor S.4, pode optar e fazer ali o empreendimento que fosse conveniente, optando pelo setor.

Aí eu pergunto: A que deve servir esse tipo de projeto, numa restauração de um artigo que prevê a sua vigência por 120 dias? Eu não vejo outra hipótese que não a possibilidade de regularizar algumas atividades, ou aprovar às pressas alguns empreendimentos para que, então, na sequência esse artigo volte a não valer e a coisa continua como está hoje.

Senhoras e Senhores, esse tipo de iniciativa por prazo determinado, seja qual for a justificativa, me parece que não se concebe muito hoje no estado democrático de direito, onde devemos ter regras claras, valendo para a população em geral, e por prazo indeterminado, não é! Embora exista a possibilidade de leis provisórias, temporárias, eu não acredito que a restauração de um artigo como este, que havia e que foi derrubado, e foi revogado, e vai se restaurar por 120 dias! Se a cidade o quer como tal, deveria discutir, debater e mantê-lo até que uma reforma global do plano venha a derrubá-lo. Não como uma alteração por prazo determinado, quando tenho demandas judiciais em curso, aqui no município de Jundiaí, envolvendo atividades em bairros estritamente residenciais, onde essas atividades não deveriam estar localizadas. Eu penso que esse tipo de projeto vai favo-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão      | Rodízio | Taquígrafo | Orador        | Aparteante | Data    |
|-------------|---------|------------|---------------|------------|---------|
| AP. 37 13a. | 1.12    | P.Da Pós   | Dr. Batallini |            | 26.6.02 |

recer exatamente essas empresas, ou uma empresa especial, que tenho em mente neste momento, que quer se regularizar, mas que pela legislação atual não consegue fazê-lo.

Bom, eu já me extendi demais. Deixo aqui à Presidência novamente um ofício semelhante a outros que encaminhei e encerrando lembrando, também, que o Estatuto da Cidade dispõe já regulamentando os aspectos da Constituição Federal, e até, já, abordando o que a própria Constituição do Estado de São Paulo já previu, no § 2º, do Artigo 40, que o Plano Diretor deverá englobar o território do município como um todo. E que a lei, no parágrafo seguinte, que instituir o Plano Diretor deverá ser revista pelo menos a cada dez anos. O que significa que, no caso de Jundiaí, a previsão é de revisão a cada cinco anos; que o plano diretor deve ser para todo território; as revisões devem ser globais, não pontuais; e a previsibilidade de revisões do plano significam exatamente que num determinado momento a comunidade deve se sentar e discutir novamente os rumos da cidade. E não dar ênfase e esse tipo de ressetorização que vem acontecendo na cidade.

Deixo aqui, à Presidência da Casa, esse ofício, e agradeço a atenção dispensada. Me desculpem pelo excesso do tempo na minha manifestação.

Quero crer que a comunidade jundiaense e os vereadores irão pelo menos refletir melhor nesses aspectos. Nós não queremos ações diretas de inconstitucionalidade contra esse tipo de lei, porque no futuro nós poderemos ter, aí, leis julgadas inconstitucionais, quer por ações civis públicas, quer por ações diretas de inconstitucionalidade. E nós teremos lá loteamentos implantados, nós

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão      | Rodizio | Taquígrafo | Orador        | Aparteante | Data    |
|-------------|---------|------------|---------------|------------|---------|
| AP. 37 13a. | 1.13    | P. Da Fós  | Dr. Batallini |            | 26.6.02 |

teremos atividades empresariais implantadas, e aí eu pergunto: como fica isso? Ou seja, a lei deve estar em primeiro lugar e gostaria que os vereadores refletissem sobre isso pro futuro, para que se pudesse pelo menos se estancar esse tipo de iniciativa e a cidade pudesse ser revista de uma forma global.

Mais uma vez obrigado, e desculpem do excesso no prazo e alguma colocação que possa deixar insatisfeito algum dos presxntes.

Obrigado.

....

SENHORA PRESIDENTE

Nós é que agradecemos a sua fala, sempre importante pra nós, e o senhor demonstrando cada vez mais preocupado na sua promotoria, com a sua área.

Nós agradecemos mais uma vez. E as portas da Câmara sempre abertas sempre que o senhor quiser, sempre que necessário for.

Muito obrigada pela vinda.

....

\*





Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão      | Rodizio | Taquigrafo | Orador     | Apanteante | Data    |
|-------------|---------|------------|------------|------------|---------|
| AP. 37 13a. | 2.1     | P. Da Pós  | Presidente |            | 26.6.02 |

A SENHORA PRESIDENTE

Próximo item - Projeto de Lei Complementar n. 635, de autoria do vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que ressetoriza para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

Para discorrer sobre o projeto seu autor, vereador Juca.

O VEREADOR JUCA CHAVES RODRIGUES

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Senhor Vice-Prefeito, Castro Siqueira

Demais componentes dess platéia.

A área em questão, no bairro Medeiros, composta de 153 mil metros quadrados, é uma área totalmente definida por quatro vias oficiais: Na sua testada principal a Av. Francisco Nobre, hoje, já, com pavimentação asfáltica e em fase final de uma negociação prolongando essa av. Francisco Nobre até à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli. Na sua lateral, pela av. João Gonçalves dos Reis, que também receberá pavimentação asfáltica, como consta do PPA 2002/2005, pela sua importância, que liga o bairro Jardim Carolina à Nova Medeiros, ligando ao Retão, ligando à Reinaldo Porcari (avenida). No fundo, pela Av. João Gotardi e pela frente pela Av. Juvenal Añantes.

A área na sua totalidade ela tem de água, rede própria, rede de esgoto, a iluminação pública e rede de telefonia.

Pela sua topografia plana, nós entendemos que ali podia se desenvolver um loteamento racional, de uma boa

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão     | Rodizio | Taquigrafo | Orador           | Aparteante | Data    |
|------------|---------|------------|------------------|------------|---------|
| AP.37 13a. | 2.2     | P.Da Pós   | Chaves Rodrigues |            | 26.6.02 |

qualidade para os seus moradores.

O bairro, a região do Medeiros é composta pelo Bairro do Medeiros, Nova Medeiros, Jd. Carolina, Tereza Cristina, Jd. Natália, e pelos bairros Antonista Cintra Gordino que está em fase de regulamentação e pelo Portal do Medeiros, já com aproximadamente quase 12 mil habitantes naquela região, Vice-Prefeito, Castro Siqueira.

E nós entendemos que se faz necessário, e a região em torno dessa região toda é de característica habitacional, embora seja um Setor S.9, ela não está numa área de mananciais. Ela, então, é apta para esse uso adequado. E nós entendemos, até, por sugestão ao Planc Diretor que não basta mais os proprietários e os empreendedores fazerem a doação dos 35% da área verde, uma área institucional.

Nós entendemos, também, que seja importante o proprietário ou o empreendedor levar uma beifeitoria para a região, porque senão esse ônus fica para a Prefeitura, porque o loteamento se implanta e daqui um pouco o pessoal quer uma área de lazer, uma área comunitária, uma creche, um posto de saúde, alguma coisa.

Nesse intuito nós andamos conversando com os proprietários da área e eles concordaram que futuramente, se vier um empreendedor e fizer essa parceria, que eles fariam nessa área, antes de entregar essa área com uma área de lazer, um centro esportivo, e um posto de saúde, para a região do Medeiros, que já tem um posto de saúde, mas um posto inadequado pelo tamanho do bairro.

Visto isso, nós recebemos mais de mil assinaturas de moradores da região, pedindo a transformação dessa área para S.5.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão      | Rodízio | Taquigrafo | Orador           | Aparteante | Data    |
|-------------|---------|------------|------------------|------------|---------|
| AP. 37.13a. | 2.3     | P. Da PóS  | Chaves Rodrigues |            | 26.6.02 |

Nós entendemos que a região tem todo o transporte urbano, tem toda infraestrutura, tem duas escolas, e ela apta e totalmente receptiva a esse loteamento.

Entendemos, Sra. Presidente, que talvez umas modificações nós deveríamos propor ao Plano Diretor. A gente tem visto setor S.5, com as suas ruas estreitas, com seis metros de leito carroçável.

Entendemos também, esse empreendimento que vai ser feito naquela região, vai melhorar até a qualidade, e para continuar com a sua qualidade naquela região, esse leito carroçável deveria ter oito, nove metros, não é isso! E a testada dos lotes, nós entendemos que uma testada de sete metros de frente ele é muito mais viável do que uma testada de cinco metros de frente. Urbanisticamente - eu não sou urbanista, e tem urbanistas competentes aqui, na platéia - sabem que a qualidade de um lote de sete de frente, com um leito carroçável acima de seis metros, dá uma melhor qualidade ao loteamento.

É isso o que a gente espera com essa setorização, com essa ressetorização, é isso que a gente espera levar esse desenvolvimento a essa região. Como disse, o em torno todo é de característica habitacional, e então nós estamos realmente lutando para que essa ressetorização chegue ao bairro, e com certeza vai trazer enormes melhorias àquela região.

...  
A SENHORA PRESIDENTE

A Presidência recebe as assinaturas. São mais de mil assinaturas de pessoas interessadas, e pedimos, depois, para a nossa assessoria legislativa, que anexe ao Pro-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão      | Rodizio | Taquígrafo | Orador     | Aparteante | Data    |
|-------------|---------|------------|------------|------------|---------|
| AP. 37 13a. | 2.4     | P. Da Pós  | Presidente |            | 26.6.02 |

jeto essa listagem das assinaturas.

Senhores Vereadores, algum dos senhores gostaria de discutir o projeto?

Não. Na platéia.

O Vice-Prefeito. Claro, Vice-Prefeito, Castro. Se o senhor quiser falar daí, poderá fazê-lo.

O SENHOR ANTÔNIO CARLOS CASTRO SIQUEIRA

Bom. Boa tarde a todos.

É importante a gente estar aqui, numa Audiência Pública, vendo o desenvolvimento e o crescimento da cidade.

Esse projeto do vereador Juca, eu venho aqui falar porque na legislatura passada, enquanto vereador, apresentei esse mesmo projeto, e infelizmente ele não chegou a vir para a discussão. Acabou o nosso mandato e hoje, felizmente, vejo com bons olhos, Juca, esse projeto voltando à discussão.

É uma área que está configurada entre ruas, lá no Medeiros, a João nobre, asfaltada, a Juvenal Arantes, a José Gotardi, aonde tem a creche da Parmalat e a João S. dos Reis, que chega até à Nova Medeiros.

Então, nós estamos numa região ali, uma área, perfeitamente urbana, que a ressetorização solicitada pelo ver. Juca é a mesma da nossa, e é perfeitamente viável, porque está dentro, ali, numa área urbana, tem água, luz, iluminação, tem esgoto ligado, e vai encher de valia a todos os moradores atuais e futuros do nosso grande parque industrial que nós temos.

E na verdade, também, através do compromisso e isso é muito importante que fique frizado, os empreendedores irão construir o centro esportivo, e a unidade básica



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão      | Rodízio | Taquigrafo | Orador          | Aparteante | Data |
|-------------|---------|------------|-----------------|------------|------|
| AP. 37 13a. | 2.5     | P. Da Pó's | Castro Siqueira | 26         | 6.02 |

de saúde do bairro.

Oxalá, tenhamos outros empreendedores, outros empresários que olhem para esse lado da cidade, e que façam essa abertura, a construção de equipamentos para a população, o que não é fácil fazer.

C VER. JUCA CHAVES RODRIGUES

Vice-Prefeito, Castro Siqueira, eu acho que isso tem que começar a ser quase que uma exigência, na implantação do loteamento.

O loteador faz, e eu falo como empreendedor, você faz um loteamento, a população começa a crescer e começa a exigir da Prefeitura que cheguem as benfeitorias. Então, você acaba onerando o Poder Público.

Então, eu acho, o investidor, é justo que ele ganhe, que ele faça, mas é justo que ele dê uma contrapartida ao município e à vizinhança em si.

O Senhor Castro Siqueira

Parabenizo por esse fato. É um fator novo dentro do ordenamento da política nossa, até de reurbanização, de ressetorização. A área está aí, entre quatro ruas, e é importante que ele faça alguma coisa para o Poder Público, que está devendo, que está faltando ou não conseguiu fazer.

Por isso, parabênizo mais uma vez, e gostaria que a Câmara toda, hoje estamos representados por poucos vereadores, mas que aprovassem o Projeto de Lei que realmente é um projeto importante e que talvez acrescente mais alguma coisa a mais numa ressetorização.

Mas é importante a gente ver, aqui, que todas as ressetorizações exceto a do vereador Durval, não estão na-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão      | Rodízio | Taquígrafo | Orador          | Aparteante | Data    |
|-------------|---------|------------|-----------------|------------|---------|
| AP. 37 13a. | 2.6     | P.Da Pós   | Castro Siqueira |            | 26.602. |

quele vetor de crescimento da cidade.

A população conhece e sabe que o andamento é aquele. Não adianta a gente fugir, postergar, deixar pra depois, o Poder Público, mesmo o Executivo ele demora para captar o que a população quer, aquilo que é uma necessidade. E eu não vejo outro fator senão aquela região da cidade ter um crescimento. Infelizmente vai parar de ser uma zona de produção rural. Não vai ter mais quase nada. Quem anda lá, vê. Tudo hoje se baseia num crescimento da cidade. E lá é a parte de população que vai crescer, e é a parte, também, da industrialização da nossa cidade.

Então, parabênzo o ver. Juca por ter colocado aquele projeto que nós apresentamos, que foi vencido, porque realmente no bairro vai ser beneficiado. Não vou dizer quem for lá explorar a parte de lotes, não vai ter o seu ganho necessário. Vai. Mas é importante que o centro esportivo da cidade, do Medeiros, fique; a unidade básica de saúde, porque é um compromisso do loteador com a população, não é nem com o Poder Público, é isso que é muito importante.

Obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE

Muito obrigada. A Presidência agradece ao Vice-Prefeito.

Algum dos inscritos deseja falar no projeto?

Eng. Valverde! (pausa)

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão      | Rodízio | Taquígrafo | Orador   | Aparteante | Data    |
|-------------|---------|------------|----------|------------|---------|
| AP. 37 13a. | 2.7     | P. Da Pós  | Valverde |            | 26.6.02 |

O ENGE VALVERDE (com a palavra)

Eu gostaria de pedir, se possível, que todos os vereadores que vem defender os projetos, que lessem o parecer técnico da Prefeitura, para que a gente tomasse conhecimento.

E, em segundo lugar, eu só queria, nesse projeto, específico, que foi comentado que seria construída a Unidade Básica de Saúde, que seria construído centro esportivo, que isso é um compromisso do loteador. Bom, isso não existe na lei! Não existe obrigatoriedade legal. Está certo! Existe um compromisso com a população: quer dizer, faz se quer, quando quer, da forma que quer. Isso precisa ser claro que não existe em lei. Isso existe só na lei de condomínios, e não na lei de loteamentos.

O loteador tem que deixar uma parte para que seja construído o espaço público, as unidades. E eu gostaria de então ficar contendo nesse projeto de resetorização esse compromisso, escrito, assinado por seus devidos responsáveis, para que isso seja cumprido, e não fique só numa promessa política.

O SENHOR CASTRO SIQUEIRA

Estou de acordo. É uma realidade. Isso já está sendo feito lá, com a população, dentro da área: equipamentos públicos; área verde vai ser o campo, equipamento público será a unidade médica. É importante isso.

O ENGE GILBERTO VALVERDE

Que isso fique escrito, registrado e que seja concretizado.

A SENHORA PRESIDENTE

Mais alguém inscrito, querendo falar no projeto?  
Não. Então, a Presidência passa o próximo item.

\*

EXPEDIENTE

fls. 80  
proc. 34.291  
Alu

# CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL  
de Jundiá

Ofício COMDEMA 072/2002 030007 02 02 3 22

PROJ. Jundiá, 14 de junho de 2002.

Excelentíssima Senhora.

Junho-02.  
PRESIDENTE  
03.17.02

A Câmara Técnica de Uso e Ocupação do solo, após realizar reuniões para discutir o **Projeto de Lei Complementar nº 635, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que ressetoriza p/ S5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro do Medeiros, exarou parecer contrário** ao mesmo.

Submetido à apreciação e decisão do **Conselho**, os Conselheiros presentes, acataram os argumentos apresentados, ficando **deliberado, por unanimidade, pela concordância com o parecer contrário da Câmara Técnica**, cuja cópia segue anexa.

Sem mais, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

01 (Arq. **NIVALDO JOSÉ CALLEGARI**)  
Presidente do COMDEMA – Conselho Municipal de  
Defesa do Meio Ambiente

À

**ANA VICENTINA TONELLI**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



Ns. 81  
proc. 24.291  
Pru

À PRESIDÊNCIA DO CONDEMA - JUNDIAÍ  
DA CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO


Referente : Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 635

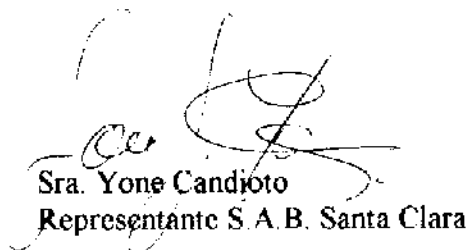
Após análise do material do Projeto de Lei Complementar nº 635 apresentado pelo Vereador João Fernando Chaves Rodrigues ,que ressetoriza de S.9(Usó Recreativo) para Setor S.5(Usó Residencial Popular, em área situada no Bairro Medeiros , com a finalidade de implantação de núcleo habitacional ,esta Câmara Técnica é contrária ao projeto por tratar-se de iniciativa isolada sem estudos técnicos mais aprofundados como: Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ,Estudo de Impacto Ambiental , e estudos da malha viária com implicações no tráfego da vias já existentes .

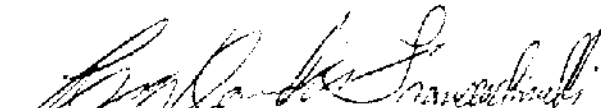
Entende ainda esta Câmara Técnica que qualquer ressetorização deverá ser encaminhada a proposta para a Secretaria de Planejamento para contemplá-la ou não nos trabalhos de elaboração do Novo Plano Diretor , uma vez que o mesmo está em seu processo de revisão


Atenciosamente

Jundiaí , 12 de Junho de 2002.

  
Engº João Viveiros  
Representante do D.A.E.

  
Sra. Yone Candioto  
Representante S.A.B. Santa Clara

  
Engº Luiz Claudio Franceschinelli  
Representante da A.E.J - Jundiaí

  
Sra. Ana de Fátima Cruz  
Representante S.A.B. do Castanho

Rodovia Vereador Geraldo Dias, 1500 - Jundiaí, SP - 13208-900  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Of. Presidência N° 022/02

07091 OUT02 1610  
Jundiaí, 25 de outubro de 2002

PROTÓCOLO

Ex.ª Sra.  
ANA TONELLI  
MD. Presidente  
Câmara Municipal de Jundiaí  
Nesta

Junte-se  
A Consultoria Jurídica  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE  
30/10/02

Ref:- Consultoria Jurídica - Despacho N° 924/01  
Projeto de Lei Complementar N° 635, do Vereador *João Fernando Chaves Rodrigues*  
(Processo N° 34.391)

Referente ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que se pretende ressetorizar a área de Setor S9 para Setor S5, localizado junto ao Jardim Carolina, *nada temos a opor*; pois, o local possui redes de água e esgoto.

Colocando-nos à disposição de V.Exa. para quaisquer outros esclarecimentos, firmamo-nos,

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
Eng° Ademir Pedro Victor  
Diretor Presidente



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 6.726**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635**

**PROCESSO Nº 34.391**

De autoria do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, retorna a esta Consultoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros, em face da juntada de documentos relativos à audiência pública realizada no dia 26 de junho do corrente ano, e manifestações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da empresa DAE S/A – Água e Esgoto – acerca da propositura, juntada às fls. 80/82.

A proposta encontra-se instruída com os seguintes documentos: justificativa (fls. 6); planta da área e registro em cartório (fls. 5 e 7/12); despacho desta Consultoria (fls. 13/14), Requerimento de Informações e resposta (fls. 15/17); novo despacho desta Consultoria (fls. 18); manifestação da Comissão do Plano Diretor (fls. 23/24), registro completo de audiência pública sobre o projeto (fls. 25/79), com manifestação do Núcleo de Jundiaí do Instituto de Arquitetos do Brasil (fls. 50/53), lista de adesão de moradores que aprovam as mudanças de setorização (fls. 54/61) e lista de participantes do evento (fls. 62/63), manifestações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (fls. 80/81) e da empresa DAE S/A – Água e Esgoto (fls. 82).

É o relatório,

**PARECER:**

Nosso parecer será elaborado em tópicos para sua melhor compreensão.

**I - DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL NO CAMPO AMBIENTAL E URBANÍSTICO**

Acerca da competência municipal em matéria ambiental e urbanística, transcrevemos excerto de julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, da lavra do ilustre Desembargador Renan Lotufo, que deslinda a questão - naquilo que interessa à presente propositura:

*“Assim, no campo ambiental e urbanístico o Município deve atender ao ordenamento federal fixador de normas gerais e legislação derivada da competência atribuída aos Estados-membros nessas matérias. Tratando-se de competência vertical, presente encontra a hierarquia legislativa, caso em que, regulando as três entidades (União – Estado-membro – Município), concorrentemente, a mesma maté-*



*ria, a lei municipal cede à estadual, e esta à federal (cf. Hely Lopes Meirelles, ob cit., p. 82).*

*Do contrário, restaria inviabilizada qualquer possibilidade de adoção de uma política estadual de meio ambiente, a obstar equacionamento unívoco para a questão de magnitude, no mínimo, regional.*

*Na hipótese em pauta (expansão urbana de área situada dentro dos limites do município de Cananéia), não se nega que o município goza de autonomia para estabelecer a política local de desenvolvimento urbano, editando, a teor do art. 181, da Constituição Estadual, normas que disponham 'sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes'.*

*Todavia, ainda que o município esteja legitimado a proceder ao zoneamento de seu território e ditar a política de expansão urbana dentro dele, não pode fazê-lo livremente, havendo restrições contidas nas Constituições Federal e Estadual.*

*Algumas dessas restrições referem-se a princípios e objetivos elencados na Carta Paulista, a qual estabelece que as diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deve assegurar 'a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural', bem como 'a criação e **manutenção** de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública' (incs. III e IV do art. 180, grifamos)<sup>1</sup>*

Note-se que a competência para legislar sobre a matéria, segundo a jurisprudência citada (meio ambiente e urbanismo) é vertical (pressupondo hierarquia legislativa), onde a atuação concorrente de um ente político exclui e vincula a do outro (a legislação federal precede a estadual que, por sua vez, precede a municipal), excetuando-se a hipótese, conforme já dissemos, quando se tratar de discriminação constitucional de competência, onde a autonomia de cada unidade da federação deve ser respeitada.<sup>2</sup>

**Trazemos à colação esclarecimento acerca do acórdão nº 66.667-0/6 (Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 884, de 25 de junho de 1999, do Município de Ribeirão Preto), que versa sobre a iniciativa legislativa para a expansão da zona urbana e a prévia necessidade de estudos técnicos para a elaboração de planos, programas e projetos urbanísticos. DOE 18/12/01, que ora apresentamos, em suma:**

**EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal de iniciativa de Vereador que altera, sem planejamento prévio, as zonas de expansão urbana – Ação Dire-**

<sup>1</sup> TJ/SP, Órgão Especial, ADIn 26.089-0/5, j. 4.11.95 – Rel. Des. Renan Lotufo (RT 723/302)

<sup>2</sup> João Jampaulo Júnior, *O Processo Legislativo Municipal*, LED Editora de Direito, 1997, pp. 70/71.



ta julgada procedente – Em certos temas urbanísticos, exigentes de prévio planejamento, tendo em vista o adequado desenvolvimento das cidades, a iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, sob cuja orientação e responsabilidade se prepara os diversos planos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI Nº 66.667-0/7, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente o PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, sendo requerido o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO:

ACORDAM: em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, rejeitar a matéria preliminar e julgar procedente a ação.

## II - DAS CARACTERÍSTICAS DA ÁREA

Objetiva-se com o presente projeto de lei complementar ressetorizar, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros. Manifestação do Chefe do Executivo (fls. 16/17), respondendo requerimento de informações, esclarece que é possível a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, e tal caberia à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; e em assim sendo, a realização desse tipo de estudo dependeria de previsão em Lei Municipal. Esclarece também que as questões relativas ao zoneamento da região, inclusive o próprio zoneamento, devem ser tratadas no seu conjunto e não isoladamente, sendo que o órgão técnico da prefeitura entende que nesses casos os estudos em questão servem para alimentar discussão e reflexão, afastando as questões que são mais importantes.

A Comissão do Plano Diretor, através do expediente juntado às fls. 23/24, exara parecer desfavorável ao projeto de lei complementar, embasando-se em parecer do Grupo de Trabalho do Plano Diretor, por tratar-se de iniciativa isolada (ressetorização pontual), considerando que estas devem ser sempre respaldadas pelo planejamento da região e da cidade.

## III – DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635

A matéria em foco merece considerações antes que este órgão técnico se pronuncie sobre sua juridicidade, em vista de sua instrução.

A Consultoria Jurídica da Casa às fls. 13/14, através de Despacho, solicitou informações dos órgão técnicos do Executivo, sugerindo estudos técnicos acerca da matéria. Também sugeriu o envio de ofício dando ciência do inteiro teor do projeto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e à empresa DAE S.A – Águas e Esgotos, para as manifestações



que entendessem cabíveis, além da realização de audiência pública. Com relação à realização de audiência pública, esta se deu em 26 de junho p.p., consoante se infere da leitura dos documentos de fls. 25/79. A Consultoria Jurídica da Casa vem orientando no sentido da necessidade da realização da audiência, inclusive para a manifestação das entidades e órgãos não governamentais, bem como dos Conselhos e Comissões, dando-se ampla publicidade da mesma e ofertando subsídios para a sua realização. A audiência pública repita-se, foi realizada nos termos regimentais, e seu inteiro teor encontra-se registrado nos autos, inclusive constando o rol daqueles que fizeram uso da palavra.

Merece destaque, por importante, alguns dados colhidos anteriormente e na audiência pública realizada. Entende o Executivo (fls. 16) que o estudo de impacto ambiental – EIA deve ser elaborado a partir de uma proposta concreta de ocupação da área e não a partir exclusivamente do zoneamento, que deve ser tratado (fls. 17) no seu conjunto e não isoladamente, sendo que o órgão técnico da Prefeitura entende que nesses casos os estudos em questão servem para alimentar discussão e reflexão. A Comissão do Plano Diretor, por seu Presidente (fls. 23/24), firmou posicionamento desfavorável à pretensão inserta no projeto, esclarecendo que não concorda com ressetorizações pontuais, que não consideram a Cidade como um todo. Quanto ao posicionamento do COMDEMA, às fls. 80/81, o entendimento é o mesmo, enquanto que a empresa DAE S/A – Água e Esgoto, por seu Presidente (fls. 82) nada tem a opor quanto a pretensão inserta no projeto de lei complementar em tela.

Devemos ressaltar que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, e a Comissão do Plano Diretor se insurgem contra a aprovação do projeto em face de tratar-se de iniciativa isolada; falta de estudo técnico mais aprofundado, considerando demais parâmetros e estudos que envolvam a região como um todo; falta de estudos da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura para examinar se a área tem vocação para ser S5; e falta do impacto de vizinhança, a luz da Lei do estatuto da cidade.

Em audiência pública foi recebido expediente do núcleo local do Instituto de Arquitetos do Brasil, (fls. 50/53), que clama pela necessidade de estudos técnicos-regionais, orientados e elaborados por órgãos municipais competentes sobre as novas propostas de alteração do uso e ocupação do solo, que possam diagnosticar os conflitos e impactos entre a cidade consolidada e a cidade prevista pelos projetos de lei complementares, concluindo que não considera oportuno o momento para ressetorizações pontuais.

Por sua vez, a proposta foi objeto de análise por parte da Promotoria da Cidadania, que teceu comentários gerais sobre as propostas que estavam pautadas para a audiência pública (fls. 64/72). Após, o autor do projeto apresentou sua defesa, fazendo juntar lista de adesão de moradores que aprovam as mudanças de setorização na área, que contou também com o

*[Handwritten signature]*



apoio do Vice-Prefeito Municipal, Sr. Antonio Carlos de Castro Siqueira (fls. 76/78). O Eng<sup>o</sup> Valverde (fls. 79), alertou para o fato de o loteador cumprir suas promessas e compromissos, vez que há previsão de construção de centro esportivo e unidade básica de saúde, e concluiu seu juízo argumentando que tudo fosse registrado.

#### IV – MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONSULTADOS

As respostas dos órgãos técnicos consultados oferecem subsídios que nos possibilitam concluir juízo sobre a temática abordada, malgrado indicarem pela impertinência do projeto.

#### V - CONCLUSÃO

Em decorrência do exposto, temos que o projeto não fornece os subsídios necessários para que a Edilidade possa votá-lo. Temos que considerar que faltam estudos técnicos à propositura, e que a matéria comporta ampla discussão. Se o Plenário da Casa entender que os documentos e atividades (Audiência Pública) que instruem o feito, por si só viabilizam a discussão e votação, sem embargo de outros entendimentos e opiniões técnicas não afetas à competência deste órgão jurídico, *no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo*, a Câmara realizou a audiência pública necessária com manifestação de órgãos e entidades e solicitou as informações que entendeu pertinentes. Quanto à competência a matéria encontra amparo no artigo 6<sup>o</sup>, incs. VII e VIII da Lei Orgânica Municipal, o mesmo ocorrendo com relação a iniciativa que é concorrente (art. 13, incs. I e XIII, c/c o art. 45, todos da LOM).

**Porém, frise-se, em nosso entender o projeto não conta com a necessária e imprescindível instrução técnica, e nesse sentido seria anti-regimental, por afronta ao inciso III do art. 163 do Regimento Interno da Casa<sup>3</sup>.**

**Também inobserva o Estatuto da Cidade – Lei federal 10.257, de 10 de julho de 2001, que em seu art. 36, reporta a lei municipal que definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (EIV)-para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal. Referido diploma legal, no art. 37, esclarece como o EIV será executado, as análises pertinentes e a necessária publicidade, e no art. 38 ressalta que a elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo prévio de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.**

<sup>3</sup> Art. 163, RI. "A Mesa recusará qualquer proposição: III – a que falte qualquer documento, ou em que a este faltem os elementos completos..."



**Do exposto, resta extrema de dúvidas que um projeto de lei complementar que não apresenta instrução técnica, mesmo havendo observado um certo rito, como audiência pública, por exemplo, não conta com elementos que podem levar o membro da Edilidade a vota-lo, a menos que este se embase no quesito mérito.**

Outrossim, cabe alertar que o mesmo Tribunal de Justiça de São Paulo, vem julgando procedente **ações diretas de inconstitucionalidade** de leis que foram editadas à míngua de estudos técnicos (por exemplo, ADIn nº 66.667-0/6, Rel. Des. DANTE BUSANA, ADIn nº 48.421-0/2 Rel. Des. CUBA DOS SANTOS, ADIn nº 47.198-0/6, Rel. Des. LUIS DE MACEDO, ADIn nº 24.919-0/0, Rel. Des. BUENO MAGANO), inclusive acenando para a competência exclusiva do Prefeito Municipal em matéria de **direito urbanístico**.

Não obstante as decisões do Judiciário no sentido de que, além da instrução técnica, os projetos afetos a alteração do Plano Diretor seriam de iniciativa privativa do Executivo, temos, em termos doutrinários, posições divergentes. Com efeito, em verdade os estudos técnicos são de imperiosa necessidade até para que o legislador possa, com consciência e conhecimento de causa, ofertar propostas de atos normativos sobre o tema. Contudo, não obstante entendermos que a deflagração do projeto que elabora e institui o Plano Diretor seja de competência do Executivo, o mesmo ao adentrar na Casa Legislativa pode sofrer alteração via emenda. É matéria de planejamento municipal.

Ora, uma vez tratando-se de matéria de planejamento municipal, e o Estatuto da Cidade o equipara conjuntamente às normas orçamentárias (Plurianual, LDO e Lei Orçamentária), depreende-se daí a possibilidade legislativa da alteração via emenda. Como se não bastasse, não havendo restrição constitucional sobre o tema, *ex vi* do art. 61, § 1º, inc. II, e alíneas, aplicados por simetria e exclusão aos Estados e Municípios, a matéria por força do art. 61 "caput" pode ser tida como concorrente, uma vez que os autos estejam devidamente instruídos com subsídios técnicos.

Para concluir, e com a devida vênia, entendemos que a centenária Corte Paulista está a confundir iniciativa legislativa com instrução técnica do projeto. Fundamentamos nosso pensamento no princípio constitucional da autonomia municipal, cujo fundamento de validade encontra-se no art. 29 da Lei Fundamental, que concede ao Município reger-se por Lei Orgânica nos termos ali apontados. Assim, se não existe vedação expressa no corpo da Constituição sobre o tema iniciativa neste caso; se a matéria é de planejamento, consoante dispõe o Estatuto das Cidades, e se a Lei Orgânica de Jundiaí, editada que foi sob a égide da autonomia municipal, em seu art. 13, inc. XIII, dispõe caber à Câmara, com a sanção do Prefeito, aprovar e alterar o Plano Diretor, temos que a tese da iniciativa concorrente se nos afigura juridicamente defensável. Todavia, se as decisões da Corte Estadual se uniformizarem no sentido de que a matéria é privativa do Executivo, e se tal se consubstanciar em coisa jul-





gada, renderemo-nos ao entendimento judicial, posto que a ele compete interpretar concretamente a Constituição e as normas delas decorrentes.

Nesse aspecto, firmando-se a posição judicial, no sentido de a iniciativa ser privativa, a ela nos renderemos, e passaremos a rever este nosso posicionamento para acompanhar as decisões do Judiciário, defendendo a alteração da Lei Orgânica de Jundiaí para inserir no rol das competências privativas do Executivo as matérias afetas a setorização, inclusão de áreas na macrozona urbana e direito urbanístico.

Em face da existência de duas interpretações jurídicas, e por uma questão de honestidade intelectual, tecemos as considerações deste parecer, cabendo ao soberano Plenário optar por uma ou outra tese em sua deliberação, destacando sempre que o atual entendimento doutrinário é confrontante com o entendimento jurisprudencial que vem se formando e que propugna pela ilegalidade de proposituras como esta. Todavia, a divergência apontada sobre a questão não supre a ausência dos elementos técnicos necessários, condição *sine qua non* para que a proposta possa prosperar.

#### VI - COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

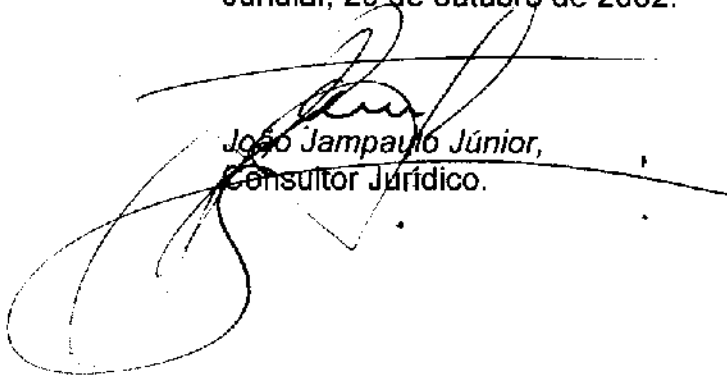
Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

#### VII - QUORUM PARA VOTAÇÃO

O quorum para votação é de maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.), por se tratar de matéria afeta ao Plano Diretor.

S.m.e.

Jundiaí, 29 de outubro de 2002.

  
João Jampayo Júnior,  
Consultor Jurídico.



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

915

JUNTADA de documentos aos autos do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

Defiro. Junt-se.  
[Signature]  
PRESIDENTE  
12/11/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, JUNTADA de documentos aos autos do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635, de minha autoria, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros, bem como o encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação.

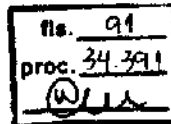
Sala das Sessões, 12/11/02

[Signature]  
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



Of. 264/ 2002

Jundiaí, 05 de Novembro de 2.002.

Exmo. Sr.

**FRANCISCO CARBONARI**

D.D. Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente  
NESTA

Prezado Senhor:

A fim de instruir Projeto de Lei (nº. 635) de minha autoria que ressetoriza área no Bairro do Medeiros – Jundiaí -, solicitamos de V.S. informação se o mesmo requer estudo de impacto ambiental e estudo de impacto de vizinhança.

Na certeza de sua colaboração, antecipadamente agradeço e despeço-me enviando saudações respeitosas e cordiais.

**JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**

Versador

Recebido em 06/11/02

Paula  
ANA PAULA MARIN

10.31.

fls. 92  
proc. 34.399  
*[assinatura]*



Secretaria Municipal  
de Planejamento e Meio Ambiente

Praça da Liberdade s/nº - 5º andar - Ala Sul  
Fone: (011) 4589-8400 R.1323 - FAX: (011) 4582-0771

Ofício SMPMA 217/2002

Jundiaí, 07 de novembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor.

Em resposta ao ofício 264/2002, temos a informar:

1. O Estudo de Impacto de Vizinhança ainda não está regulamentado na legislação municipal, portanto, não há critérios para determinar sua aplicação, exceto as disposições contidas do Estatuto da Cidade que remetem à legislação municipal.

2. O Estudo de Impacto Ambiental está regulamentado na Resolução CONAMA nº 01, de 23/01/1986, e a decisão de sua necessidade, assim como sua análise e aprovação é de competência da Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Cabe ressaltar no entanto que, em ambos os casos, a necessidade de Estudos de Impacto se justifica mediante a apresentação de um projeto concreto de ocupação e utilização de uma determinada área ou imóvel, não podendo ser analisada em tese.

As propostas de mudança de setorização implicam na possibilidade de utilização que poderá ou não ocorrer. Nesse sentido, não cabem Estudos de Impacto neste momento, o que poderá ocorrer quando da apresentação de um projeto concreto. O que cabe, no caso, é uma análise da proposta de mudança, considerando o conjunto da região abrangida e dos usos existentes no entorno.

Despedimo-nos renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(Francisco José Carbonari)  
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Exmo. Sr.  
Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES  
NESTA



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 34.391

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635, do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

PARECER Nº 1.042

O projeto de lei complementar em exame, conforme estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa expresso no Parecer nº 6.726, de fls. 83/89, embora sendo de natureza legislativa concorrente, apresenta-se, em decorrência das respostas oferecidas pelos órgãos do Executivo, eivado de vícios.

Como bem salientou o órgão técnico, na hipótese de os nobres pares entenderem que os argumentos do Executivo bastam, no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo, o projeto não apresenta óbices, encontrando respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, VII e VIII e art. 13, I e XIII c/c o art. 45 -. Esta Comissão, no que tange ao caráter legalidade, delibera pelo acolhimento e tramitação da proposta face à instrução do feito, com os elementos colhidos em audiência pública, e obediência aos requisitos legais/formais, e no que concerne ao quesito mérito, deixamos o seu exame ao crivo do douto Plenário.

Face o exposto, consignamos voto favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO  
26 111 102

Sala das Comissões, 26.11.2002.

*[Signature]*  
JOSE APARECIDO MARCUSSI  
Presidente

*[Signature]*  
JOSE ANTONIO KACHAN

*[Signature]*  
DURVAL LOPES ORLATO  
Relator

*[Signature]*  
FELISBERTO NEGRI NETO

*[Signature]*  
JULIO CEBAR DE OLIVEIRA



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão      | Rodízio | Taquígrafo | Orador     | Aparteante | Data     |
|-------------|---------|------------|------------|------------|----------|
| 24a.SE.13a. | 1.67    | F.Da Pós   | João Rocha |            | 13.12.02 |

Parecer da Comissão de Obras e Serviços  
Públicos - P.L.C. n. 635. -

....

Vereador João da Rocha Santos

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

O Projeto de Lei Complementar, n. 635, do vereador João F.Chaves Rodrigues, meu querido Juca, que ressetoriza para S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no bairro Medeiros.

Mais um projeto que ressetoriza setor desta cidade, que, eu já disse e vou repetir novamente: é uma porta é um caminho mais curto, mais rápido para que o loteador, o empresário faça um loteamento dentro da normalidade, dentro da legalidade, até porque de loteamento clandestino, irregular, já está cheia a cidade. Esse é o caminho mais rápido, mais curto, através da Câmara Municipal, ressetorizando, para que o empresário não tenha dificuldade na aprovação do seu loteamento, até porque para fazer loteamento tem que obedecer certas normas, leis federais, lei 6766, que regulamenta loteamentos, e a Câmara tem mais é que aprovar essas leis de ressetorização para facilitar tudo isso.

Eu, como relator, dou parecer favorável e peço ao sr.Presidente que consulte os demais membros da Comissão.

Senhor Presidente

Parecer favorável do relator, Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

Ver. José Carlos F.Dias - Acompanho o parecer.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão      | Rodízio | Taquígrafo | Orador     | Aparteante | Data     |
|-------------|---------|------------|------------|------------|----------|
| 24a.SE.13a. | 1.68    | P.Da Pós   | Presidente |            | 13.12.02 |

Vereador Sérgio Dutra (ad hoc) Acompanho o parecer.

Vereador Craci Gotardo - (ausente)

Vereador Francisco de Assis Poço (ad hoc) Acompanho o parecer.

Vereador Antônio Carlos Pereira Neto - (ad hoc) - Acompanho o parecer.

Senhor Presidente

Aprovado o parecer da COSP com cinco votos favoráveis.

...

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão        | Rodízio | Taquígrafo | Orador      | Aparteante | Data  |
|---------------|---------|------------|-------------|------------|-------|
| 24a. SE. 13a. | 1.70    | P. Da Pócs | Júlio César | 13         | 12.02 |

Parecer da Comissão de Defesa do Meio  
Ambiente - P.L.C. 635. -

.....

Vereador Júlio Cesar de Oliveira  
(Relator).

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n. 635, do vereador Juca Chaves Rodrigues, que ressetoriza para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

Como relator pela Comissão de Defesa de Meio Ambiente, somos, assim como o foi dado o seu parecer favorável, pela C.J.R. e Comissão de Obras, a Comissão de Meio Ambiente também é favorável tendo em vista, sem sombra de dúvidas, o eixo de crescimento e o vetor de crescimento e desenvolvimento desta cidade, é o vetor oeste, aonde contempla também o Bairro do Medeiros.

Por isso, pedimos, agora, já, de novo, retornando à Sra. Presidente, Ana Tonelli, que consulte os demais membros da Comissão, com o parecer favorável do Relator.

Senhora Presidente

(Ver. Ana Tonelli).

Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

Ver. Sérgio Dutra - Acompanho o brilhante parecer.

Ver. Antônio C. Pereira Neto - Acompanho o esplêndido parecer.

Ver. Antônio Galdino (ad hoc) Acompanho.

\*





Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão        | Rodizio | Taquigrafo | Orador      | Aparteante | Data     |
|---------------|---------|------------|-------------|------------|----------|
| 24a. SE. 13a. | 1.71    | F. Da Póa  | Presidentes |            | 13.12.02 |

Vereadora Silvana Cássia R. Baptista - Acompanhe e pa-  
recer.

Senhora Presidente.

Aprovado o parecer da Comissão de Defesa  
do Meio Ambiente.

...

\*



**FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

Matéria: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**

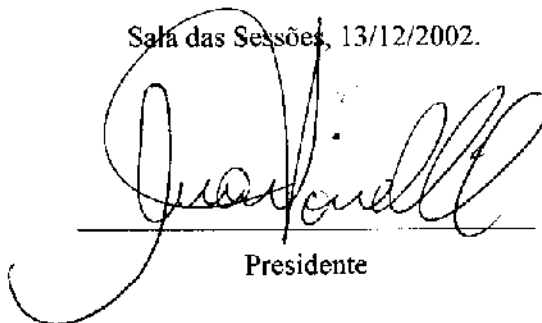
| <b>VEREADORES</b>                      | <b>APROVA</b> | <b>REJEITA</b> | <b>AUSENTE</b> |
|--|---------------|----------------|----------------|
| 1. ANA VICENTINA TONELLI               | /             |                |                |
| 2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO         | /             |                |                |
| 3. ANTONIO GALDINO                     | /             |                |                |
| 4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA | /             |                |                |
| 5. DURVAL LOPES ORLATO                 | /             |                |                |
| 6. FELISBERTO NEGRI NETO               | /             |                |                |
| 7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO             | /             |                |                |
| 8. IVAN PERINI                         | /             |                |                |
| 9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES      | /             |                |                |
| 10. JOÃO DA ROCHA SANTOS               | /             |                |                |
| 11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN                | /             |                |                |
| 12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI            | /             |                |                |
| 13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS          | /             |                |                |
| 14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS          | /             |                |                |
| 15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA            | /             |                |                |
| 16. MAURO MARCIAL MENUCHI              | /             |                |                |
| 17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO  | /             |                |                |
| 18. ORACI GOTARDO                      | /             |                |                |
| 19. SÉRGIO DUTRA                       | /             |                |                |
| 20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA    | /             |                |                |
| 21. SÍLVIO ERMANI                      | /             |                |                |
|  |               |                |                |
|  |               |                |                |
| <b>TOTAL</b>                           | 21            |                |                |

**RESULTADO:**

**APROVADO**

**REJEITADO**

Sala das Sessões, 13/12/2002.

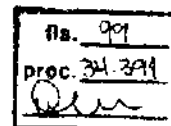


Presidente



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12/02/73  
proc. 34.391

Em 13 de dezembro de 2002.

Exmo. Sr.

*Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD*

DD, Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

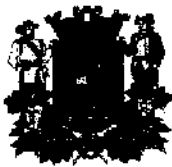
Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o *AUTÓGRAFO* referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI  
Presidente

/ns



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fol. 100  
proc. 34.391  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635

PROCESSO Nº. 34.391

OFÍCIO PR Nº. 12/02/73

## RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/12/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*[Signature]*

RECEBEDOR:

*[Signature]*

## PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

PRAZO VENCÍVEL em:

10 / 01 / 03

*[Signature]*

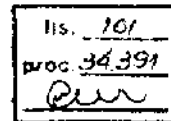
DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO  
17/12/2002

proc. 34.391

*Autógrafo*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635

Ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de dezembro de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A área abaixo descrita e assinalada na planta anexa, integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.5 – Uso Residencial Popular.

Art. 2º. A área total, com 153.045m<sup>2</sup>, situada no Bairro Medeiros, é constituída de 4 glebas e 2 terrenos, estando todos devidamente registrados e livres de qualquer ônus no 1º. Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, e está cadastrada em seu todo junto à Prefeitura Municipal de Jundiaí sob o nº. 68.019.001-1; a descrição e o número de matrícula de cada gleba que compõe a área total estão assim caracterizados:

I – matrícula nº. 48.124 – uma gleba de terras sob nº. 24, situada no loteamento Bairro dos Medeiros, neste Município e Comarca, com a área de 19.100m<sup>2</sup>, medindo 100m de largura, por 191m de comprimento, dividindo-se pelos lados de largura, de um com um caminho, de outro com a gleba nº. 46, e, pelos lados do comprimento, de um com a gleba nº. 23 e de outro com a gleba nº. 25;

II – matrícula nº. 48.125 – uma gleba de terras sob nº. 25, situada no loteamento Bairro dos Medeiros, neste Município e Comarca, com a área de 26.000m<sup>2</sup>, de forma irregular, que assim se descreve: mede 266m de frente para um caminho; 17,50m de frente para outro caminho, de um lado 191m dividindo com a gleba nº. 24; de outro lado mede 35m dividindo com a gleba nº. 46 e de outro lado com a estrada para Itupeva;

III – matrícula nº. 48.126 – um terreno constituído de parte da gleba nº. 45, do loteamento Bairro dos Medeiros, neste Município e Comarca, com a área de 21.000m<sup>2</sup>, que assim se descreve: mede 100m de lado onde confronta com a gleba nº. 23; de outro lado mede 210m dividindo com a gleba nº. 46; de outro lado mede 165m, dividindo com o remanescente da mesma gleba e, de outro lado com um caminho, onde mede 130m;



(Autógrafo PLC 635 - fls. 2)

IV - matrícula nº. 48.127 - uma gleba de terras sob nº. 46, situada no loteamento Bairro dos Medeiros, neste Município e Comarca, com a área de 14.645m<sup>2</sup>, de forma triangular, medindo 135m de um lado onde confronta com as glebas 24 e 25; de outro lado mede 210m dividindo com a gleba nº. 45 e, finalmente de outro lado, em linha irregular, confronta com a Estrada para Itupeva;

V - matrícula nº. 48.128 - uma gleba de terras sob nº. 23, no Sítio Medeiros, bairro do mesmo nome, neste Município e Comarca, com a área de 19.100m<sup>2</sup>, que assim se descreve: mede 100m de frente para um caminho, por 191m de frente aos fundos, dividindo de um lado com a gleba nº. 24; de outro lado com a gleba nº. 22 e, pelos fundos com a gleba nº. 45, contendo como benfeitorias, uma pequena granja: plantação de café; eucaliptos e laranjeiras; uma modesta construção recuada do alinhamento da estrada, cerca de 15m, composta de pequenos cômodos assim distribuídos: varanda de entrada, sala de jantar, quarto, cozinha e banheiro simples, tudo numa área edificada de 46m<sup>2</sup>; fora, como outras dependências para apetrechos e desenvolvimento de agricultura, barracões e com a área total de 650m<sup>2</sup>;

VI - matrícula nº. 48.129 - um terreno constituído dos lotes nºs. 21 e 22, e parte do lote nº. 45, situados no Bairro dos Medeiros, neste Município e Comarca, com a área de 53.200m<sup>2</sup>, que assim se descreve: pela frente com o caminho que os separa dos lotes 12 e 13; do lado esquerdo com o caminho que os separa do lote 20; do lado direito com o lote 23 e, nos fundos com a Estrada que vai para a Fazenda Grande e o remanescente do lote 45.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de dezembro de dois mil e dois (13/12/2002).



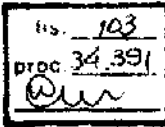
ANA TONELLI  
Presidente



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 34.391)



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 364, DE 13 DE JANEIRO DE 2003

Ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de dezembro de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área abaixo descrita e assinalada na planta anexa, integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.5 – Uso Residencial Popular.

Art. 2º. A área total, com 153.045m<sup>2</sup>, situada no Bairro Medeiros, é constituída de 4 glebas e 2 terrenos, estando todos devidamente registrados e livres de qualquer ônus no 1º. Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, e está cadastrada em seu todo junto à Prefeitura Municipal de Jundiaí sob o nº. 68.019.001-1; a descrição e o número de matrícula de cada gleba que compõe a área total estão assim caracterizados:

I – matrícula nº. 48.124 – uma gleba de terras sob nº. 24, situada no loteamento Bairro dos Medeiros, neste Município e Comarca, com a área de 19.100m<sup>2</sup>, medindo 100m de largura, por 191m de comprimento, dividindo-se pelos lados de largura, de um com um caminho, de outro com a gleba nº. 46, e, pelos lados do comprimento, de um com a gleba nº. 23 e de outro com a gleba nº. 25;

II – matrícula nº. 48.125 – uma gleba de terras sob nº. 25, situada no loteamento Bairro dos Medeiros, neste Município e Comarca, com a área de 26.000m<sup>2</sup>, de forma irregular, que assim se descreve: mede 266m de frente para um caminho; 17,50m de frente para outro caminho, de um lado 191m dividindo com a gleba nº. 24; de outro lado mede 35m dividindo com a gleba nº. 46 e de outro lado com a Estrada para Itupeva;

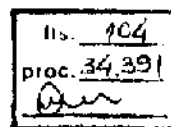
III – matrícula nº. 48.126 – um terreno constituído de parte da gleba nº. 45, do loteamento Bairro dos Medeiros, neste Município e Comarca, com a área de 21.000m<sup>2</sup>, que assim se descreve: mede 100m de lado onde confronta com a gleba nº. 23; de outro lado mede 210m dividindo com a gleba nº. 46; de outro lado mede 165m, dividindo com o remanescente da mesma gleba e, de outro lado com um caminho, onde mede 130m;

IV – matrícula nº. 48.127 – uma gleba de terras sob nº. 46, situada no loteamento Bairro dos Medeiros, neste Município e Comarca, com a área de 14.645m<sup>2</sup>, de forma triangular, medindo 135m de um lado onde confronta com as glebas 24 e 25; de outro lado mede 210m dividindo com a gleba nº. 45 e, finalmente de outro lado, em linha irregular, confronta com a Estrada para Itupeva;



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



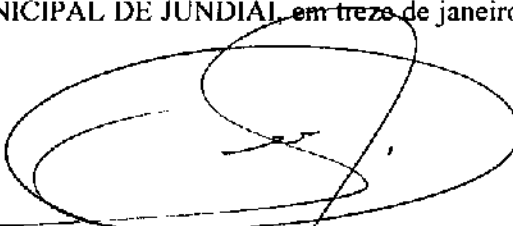
(Lei Complementar nº. 364/03 - fls. 2)

V – matrícula nº. 48.128 – uma gleba de terras sob nº. 23, no Sítio Medeiros, bairro do mesmo nome, neste Município e Comarca, com a área de 19.100m<sup>2</sup>, que assim se descreve: mede 100m de frente para um caminho, por 191m de frente aos fundos, dividindo de um lado com a gleba nº. 24; de outro lado com a gleba nº. 22 e, pelos fundos com a gleba nº. 45, contendo como benfeitorias, uma pequena granja; plantação de café; eucaliptos e laranjeiras; uma modesta construção recuada do alinhamento da estrada, cerca de 15m, composta de pequenos cômodos assim distribuídos: varanda de entrada, sala de jantar, quarto, cozinha e banheiro simples, tudo numa área edificada de 46m<sup>2</sup>; fora, como outras dependências para apetrechos e desenvolvimento de agricultura, barracões e com a área total de 650m<sup>2</sup>;

VI – matrícula nº. 48.129 – um terreno constituído dos lotes nºs. 21 e 22, e parte do lote nº. 45, situados no Bairro dos Medeiros, neste Município e Comarca, com a área de 53.200m<sup>2</sup>, que assim se descreve: pela frente com o caminho que os separa dos lotes 12 e 13; do lado esquerdo com o caminho que os separa do lote 20; do lado direito com o lote 23 e, nos fundos com a Estrada que vai para a Fazenda Grande e o remanescente do lote 45.

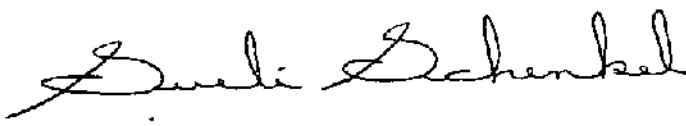
Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ em treze de janeiro de dois mil e três (13/01/2003).



Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de janeiro de dois mil e três (13/01/2003).



WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



# LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

E S C A L A S I N D I C A D A S

FOLHA

|     |    |
|-----|----|
| no. | 05 |
| 3-  | 37 |

|       |       |
|-------|-------|
| lis.  | 105   |
| prog. | 34397 |

LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL "JARDIM SARAPIRANGA"

OBJETO:

ELSIE MARQUES NOGUEIRA E OUTROS

PROPRIETÁRIO:

LOCAL:

AV. FRANCISCO NOBRE  
BAIRRO MEDEIROS

JUNDIAI - SP  
CIDADE-UF:

## SITUAÇÃO SEM ESCALA

VIDE QUADRO ACIMA

PROPRIETÁRIO

ASS:

NOME:

ELSIE MARQUES NOGUEIRA  
E OUTROS

AUTOR DO  
PROJETO

ASS:

CREA: 06010288-60

NOME: LUIS ROBERTO TRIPOLONI

ART:

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

RESPONSÁVEL  
TÉCNICO

ASS:

CREA: 06010288-60

NOME: LUIS ROBERTO TRIPOLONI

ART:

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

FIRMA  
CONSTRUTORA

ASS:

CREA:

NOME:

ART:

TÍTULO:

## QUADRO DE ÁREAS

ÁREA TOTAL DA GLEBA ..... 153.045,000 M2

APROVAÇÃO:



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 106  
proc. 34.391  
*[Signature]*

Of. PR 01/03/08  
proc. 34.391

Em 13 de janeiro de 2003.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex<sup>a</sup>. encaminhamos, por cópia anexa, para as providências devidas, a **LEI COMPLEMENTAR Nº. 364**, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

|                         |             |
|-------------------------|-------------|
|                         | Recebi.     |
| Ass.: <i>Christiane</i> |             |
| Nome:                   |             |
| Identidade:             |             |
|                         | Em 15/01/03 |



PUBLICAÇÃO  
17/01/2003

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 364, DE 13 DE JANEIRO DE 2003**

Resortiza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de dezembro de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área abaixo descrita e assinalada na planta anexa, integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.5 – Uso Residencial Popular.

Art. 2º. A área total, com 153.045m<sup>2</sup>, situada no Bairro Medeiros, é constituída de 4 glebas e 2 terrenos, estando todos devidamente registrados e livres de qualquer ônus no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, e está cadastrada em seu todo junto à Prefeitura Municipal de Jundiaí sob o nº. 68.019.001-1; a descrição e o número de matrícula de cada gleba que compõe a área total estão assim caracterizados:

I – matrícula nº. 48.124 – uma gleba de terras sob nº. 24, situada no loteamento Bairro dos Medeiros, neste Município e Comarca, com a área de 19.100m<sup>2</sup>, medindo 100m de largura, por 191m de comprimento, dividindo-se pelos lados de largura, de um com um caminho, de outro com a gleba nº. 46, e, pelos lados do comprimento, de um com a gleba nº. 23 e de outro com a gleba nº. 25;

II – matrícula nº. 48.125 – uma gleba de terras sob nº. 25, situada no loteamento Bairro dos Medeiros, neste Município e

Comarca, com a área de 26.000m<sup>2</sup>, de forma irregular, que assim se descreve: mede 266m de frente para um caminho; 17,50m de frente para outro caminho, de um lado 191m dividindo com a gleba nº. 24; de outro lado mede 35m dividindo com a gleba nº. 46 e de outro lado com a Estrada para Itupeva;

III – matrícula nº. 48.126 – um terreno constituído de parte da gleba nº. 45, do loteamento Bairro dos Medeiros, neste Município e Comarca, com a área de 21.000m<sup>2</sup>, que assim se descreve: mede 100m de lado onde confronta com a gleba nº. 23; de outro lado mede 210m dividindo com a gleba nº. 46; de outro lado mede 155m, dividindo com o remanescente da mesma gleba e, de outro lado com um caminho, onde mede 130m;

IV – matrícula nº. 48.127 – uma gleba de terras sob nº. 46, situada no loteamento Bairro dos Medeiros, neste Município e Comarca, com a área de 14.645m<sup>2</sup>, de forma triangular, medindo 135m de um lado onde confronta com as glebas 24 e 25; de outro lado mede 210m dividindo com a gleba nº. 45 e, finalmente de outro lado, em linha irregular, confronta com a Estrada para Itupeva;

V – matrícula nº. 48.128 – uma gleba de terras sob nº. 23, no Sítio Medeiros, bairro do mesmo nome, neste Município e Comarca, com a área de 19.100m<sup>2</sup>, que assim se descreve: mede 100m de frente para um caminho, por 191m de frente aos fundos, dividindo de um lado com a gleba nº. 24; de outro lado com a gleba nº. 22 e, pelos fundos com a gleba nº. 45, contendo como benfeitorias, uma pequena granja; plantação de café; eucaliptos e laranjeiras; uma modesta construção recuada do alinhamento da estrada, cerca de 15m, composta de pequenos cômodos assim distribuídos: varanda de entrada, sala de jantar, quarto, cozinha e banheiro simples, tudo numa área edificada de 46m<sup>2</sup>; fora, como outras dependências para

apetrechos e desenvolvimento de agricultura, barracões e com a área total de 650m<sup>2</sup>;

VI – matrícula nº. 48.129 – um terreno constituído dos lotes nºs. 21 e 22, e parte do lote nº. 45, situados no Bairro dos Medeiros, neste Município e Comarca, com a área de 53.200m<sup>2</sup>, que assim se descreve: pela frente com o caminho que os separa dos lotes 12 e 13; do lado esquerdo com o caminho que os separa do lote 20; do lado direito com o lote 23 e, nos fundos com a Estrada que vai para a Fazenda Grande e o remanescente do lote 45.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de janeiro de dois mil e três (13/01/2003).

Engº FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de janeiro de dois mil e três (13/01/2003).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa